**Universidade de Brasília (UnB)**
**Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE)**
**Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)**

# MODALIDADES DE LICITAÇÃO E AS IRREGULARIDADES DAS CONTAS PÚBLICAS FEDERAIS

**CAIO SILVA PALHARES**

**Brasília – DF**
**2020**

**CAIO SILVA PALHARES**

# MODALIDADES DE LICITAÇÃO E AS IRREGULARIDADES DAS CONTAS PÚBLICAS FEDERAIS

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília para aprovação na disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador:**
Prof. Antonio Carlos dos Santos

**Linha de pesquisa:**
Impactos da Contabilidade na Sociedade

**Área:**
Contabilidade pública

**Brasília – DF**

**2020**

Palhares, Caio Silva

**MODALIDADES DE LICITAÇÃO E AS IRREGULARIDADES DAS CONTAS PÚBLICAS FEDERAIS** / Caio Silva Palhares – Brasília, 2020.

Orientador: Prof. Mestre Antônio Carlos dos Santos

Trabalho de Conclusão de curso (Bacharelado) – Universidade de Brasília.

1. Despesas Públicas. 2. Processo Licitatório. 3. Irregularidades das Contas Públicas. I. Santos, Antônio Carlos dos. II. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília (CCA/FACE/UnB). III. Título.

CDD –

CAIO SILVA PALHARES

# MODALIDADES DE LICITAÇÃO E AS IRREGULARIDADES DAS CONTAS PÚBLICAS FEDERAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília submetido à avaliação da banca examinadora como requisito para aprovação na disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Banca examinadora:**

**Prof. MSc Antonio Carlos dos Santos**
**Orientador – Universidade de Brasília (UnB)**

**Prof. José Marilson Martins Dantas**
**Avaliador – Universidade de Brasília (UnB)**

**Brasília – DF**
**2020**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Jesus Cristo, meu Senhor e Salvador, sem o qual nada sou e nada posso fazer. Agradeço aos meus pais, Francisco Evaldo Palhares de Sousa e Rosa Maria da Silva Palhares, pelo apoio que sempre me concederam e por sempre se esforçarem para me proporcionar o melhor. Agradeço à minha namorada, Talassa Patriota da Rocha, por estar ao meu lado e por me incentivar a alcançar os meus objetivos.

Deixo a minha gratidão também ao meu orientador, Professor Mestre Antônio Carlos dos Santos, pelo seu tempo disponibilizado para a realização do trabalho e pelo suporte concedido a mim, sempre solícito e com muito bom humor. Aos demais familiares e amigos que fizeram parte de minha jornada acadêmica, externo a minha gratidão.

## RESUMO

O presente artigo teve como finalidade verificar se a variação no volume de irregularidades estão diretamente relacionadas a variação do volume das modalidades de licitação. Para isso, foi analisado o valor total das irregularidades em função do valor total das modalidades de licitação; o valor total das irregularidades em função da soma das modalidades pregão e concorrência (modalidades que apresentam maior volume de recursos) e em função da soma das demais modalidades; o valor total das irregularidades em função do valor total das contratações diretas e o valor total dos débitos e das multas das irregularidades, separadamente, em função do valor total das modalidades de licitação. A pesquisa é quantitativa, descritiva e experimental. Quanto a coleta de dados, define-se como pesquisa bibliográfica e análise documental. Conclui-se com o trabalho que a variação do volume das irregularidades estão diretamente relacionadas à variação do volume das modalidades de licitação.



**Palavras-chaves:** Licitação. Modalidades de Licitação. Irregularidades. Tomada de Contas Especial.

**ABSTRACT**

The purpose of this article was to verify if the variation in the volume of irregularities is directly related to the variation in the volume of the bidding modalities. Therefore the total value of the irregularities was analyzed according to the total value of the bidding modalities; the total value of the irregularities as a result of the sum of the trading floor and competition modalities (modalities that present greater volume of resources) and in relation to the sum of the other modalities; the total amount of irregularities as a function of the total value of direct contracts and the total amount of debts and fines for irregularities, separately, according to the total value of the bidding modalities. The research is quantitative, descriptive and experimental. About the data collection, it is defined as bibliographic research and document analysis. The work concludes that the variation in the volume of irregularities is directly related to the variation in the volume of the bidding modalities.

**Keywords:** Bidding. Bidding Modalities. Irregularities. Special Account.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução das irregularidades e das modalidades de licitação ..... 39
Gráfico 2 – Evolução das modalidades pregão e concorrência ..... 41
Gráfico 3 – Representação da soma das modalidades pregão e concorrência..... 42
Gráfico 4 – Evolução das modalidades concurso, convite, tomada de preço e regime diferenciado de contratações públicas ..... 43
Gráfico 5 – Representação da soma das modalidades concurso, convite, tomada de preço e regime diferenciado de contratações públicas ..... 44
Gráfico 6 – Evolução das dispensas e inexigibilidades ..... 45
Gráfico 7 – Representação da soma das dispensas e inexigibilidades..... 46
Gráfico 8 – Evolução dos débitos de irregularidades ..... 47
Gráfico 9 – Evolução das multas de irregularidades ..... 48

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Regressão com defasagem de 8 trimestres e grau polinomial de nº 2 ..... 40
Tabela 2 – Regressão com defasagem de 8 trimestres e grau polinomial de nº 2 ..... 42
Tabela 3 – Regressão com defasagem de 10 trimestres e grau polinomial de nº 2 ..... 44
Tabela 4 – Regressão com defasagem de 4 trimestres e grau polinomial de nº 2 ..... 46
Tabela 5 – Regressão com defasagem de 6 trimestres e grau polinomial de nº 2 ..... 48
Tabela 6 – Regressão com defasagem de 10 trimestres e grau polinomial de nº 2 ..... 49
Tabela 7 – Resumo dos resultados das análises..... 50

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|---|---|
| CF | Constituição Federal |
| PDL | Atrasos Distribuídos Polinomiais |
| RDC | Regime Diferenciado de Contratações Públicas |
| TCE | Tomada de Contas Especial |
| TCU | Tribunal de Contas da União |

**SUMÁRIO**

**1. INTRODUÇÃO** ..... 11
**1.1 Objetivos** ..... 13
**1.2 Justificativa** ..... 13
**1.3 Organização do trabalho** ..... 13
**2. REFERENCIAL TEÓRICO** ..... 15
**2.1 A despesa pública** ..... 15
**2.2 Execução das despesas públicas** ..... 16
**2.3 O conceito de licitação e a obrigatoriedade do processo licitatório** ..... 18
**2.4 Modalidades de licitação** ..... 19
2.4.1 Concorrência ..... 20
2.4.2 Tomada de preço ..... 21
2.4.3 Convite ..... 21
2.4.4 Concurso ..... 22
2.4.5 Leilão ..... 23
2.4.6 Atualização dos valores das modalidades de licitação ..... 23
**2.5 Pregão: a nova modalidade de licitação** ..... 24
**2.6 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade** ..... 25
**2.7 Regime diferenciado de contratações públicas (RDC)** ..... 26
**2.8 Proposta da nova Lei de Licitações** ..... 28
**2.9 Administração pública: controle e Tomada de Contas Especial (TCE)** ..... 30
**3. METODOLOGIA** ..... 35
**3.1 Classificação da pesquisa** ..... 35
**3.2 Coleta de dados** ..... 36
**3.3 Modelo de Defasagem Distribuída (MDD)** ..... 37
**4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS** ..... 39
**4.1 Total de irregularidades x total das modalidades de licitação** ..... 39
**4.2 Total de irregularidades x (pregão + concorrência) e (concurso + convite + tomada de preço + RDC)** ..... 41
**4.3 Total de irregularidades x contratação direta (dispensa + inexigibilidade)** ..... 45
**4.4 Débitos e multas x total das modalidades de licitação** ..... 47
**5. CONSIDERAÇÕES FINAIS** ..... 52
**REFERÊNCIAS** ..... 53
**APÊNDICES** ..... 57

# 1 INTRODUÇÃO

A despesa pública é o conjunto de dispêndios do Estado destinado ao funcionamento dos serviços públicos. Dessa forma, como parte do orçamento, compreende as autorizações para gastos com as funções e responsabilidades governamentais. “Em outras palavras, as despesas públicas correspondem à distribuição e emprego das receitas para custeio de diferentes setores da administração e para os investimentos.” (CREPALDI, 2009, p. 81).

Lima (2018) disserta que, em geral, as despesas públicas são gastos de recursos financeiros do Estado, se dividindo em despesas orçamentárias, quando retratam saídas de recursos do erário e dependem de autorização legislativa, e em despesas extraorçamentárias, que não constam no orçamento e, dessa forma, representam somente saídas compensatórias.

A Administração Pública exerce suas atividades com o objetivo de satisfazer o interesse público. Com essa finalidade, utiliza bens e serviços fornecidos por terceiros, obrigando-se a firmar contratos para a realização de obras, prestação de serviços, assim como fornecimento de bens. Porém, a lei não deixa ao exclusivo critério do administrador a escolha dos contratados (CARVALHO FILHO, 2020).

Dessa forma, “a realização das despesas no âmbito da administração pública, particularmente com a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, depende do cumprimento das regras da licitação” (GIACOMONI, 2017, p. 324). Carvalho Filho (2020) define licitação como sendo o processo administrativo vinculado mediante o qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados escolhem a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos interessados, com o objetivo de celebração do contrato ou aquisição do melhor trabalho técnico artístico e científico.

O art. 70 da Constituição Federal (CF), de 5 de outubro de 1988, trata sobre a fiscalização da Administração Pública, apresentando que a fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração será executada pelo Congresso Nacional, por meio do controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder (BRASIL, 1988).

Por outro lado, a atividade do controle interno abrange todas as unidades administrativas do órgão público, assim como as entidades que recebam recursos públicos e que são obrigadas a prestar contas. “Na prática, a atividade de controle

interno constitui um conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos visando assegurar que os objetivos da entidade sejam atingidos, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão" (LIMA, 2018, p. 30).

O controle externo é realizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de tomada de contas e prestação de contas. A tomada de contas é um procedimento com relação à avaliação da gestão de unidades da administração direta, enquanto a prestação de contas é um procedimento de avaliação de conformidade e desempenho da gestão de unidades da administração indireta, assim como das que não integram a administração direta. Em casos de omissão no dever de prestar contas, desvio de dinheiro, ocorrência de desfalque ou prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, poderá ser instaurada tomada de contas especial (TCE).

Ferreira (2012), baseado na lei nº 8.443/92, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, trata que, quando alguém é julgado pelo TCU em débito, isto é, é condenado a devolver o valor averiguado em processo administrativo ao governo, há a prerrogativa de aplicação de multa, que pode variar de 0% a 100% sobre o valor. De acordo com o art. 57 da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992: "Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao Erário." (BRASIL,1992).

De acordo com Portela (2019), os juristas do Brasil concordam que a lei nº 8.666/93, que regula as compras efetuadas por parte da administração pública, está defasada em vários aspectos. Assim, faz-se necessário a elaboração de uma nova lei, mais completa e atualizada, adequada as atuais necessidades do país. Dessa forma, surgiu o projeto da nova Lei de Licitações, nº 6.814 de 2017, que busca trazer melhorias ao processo licitatório possibilitando melhorias nos processos de contratação, a fim de o tornar mais simples, mais flexível, mais eficiente.

Em razão da desatualização e da possível ineficácia das normas vigentes, cuja principal representante é a Lei nº 8.666/93, todo o processo licitatório está sujeito a irregularidades. Assim, potenciais anomalias nos processos licitatórios podem ter como consequência a instauração de TCE. Além disso, todo processo de aquisição passa pelo procedimento de controle, até mesmo os regulares. Diante disso, o presente estudo levanta a seguinte questão: a variação no volume de irregularidades estão diretamente relacionadas a variação do volume das modalidades de licitação?

## Objetivos

O presente artigo tem como objetivo geral evidenciar se a variação no volume de irregularidades está diretamente relacionado à variação no volume das modalidades de licitação, tudo em termos financeiros. Para se alcançar esse objetivo, foram estabelecidos objetivos intermediários:

- Analisar o valor total das irregularidades em função do valor total das modalidades de licitação;
- Analisar o valor total das irregularidades em função da soma das modalidades pregão e concorrência (modalidades que apresentam maior volume de recursos) e em função da soma das modalidades concurso, convite, tomada de preço e regime diferenciado de contratações públicas (modalidades que apresentam menor volume de recursos).
- Analisar o valor total das irregularidades em função do valor total das contratações diretas, ou seja, da soma entre dispensa e inexigibilidade.
- Analisar o valor total dos débitos e das multas das irregularidades, separadamente, em função do valor total das modalidades de licitação.

## Justificativa

Nesse cenário, o presente estudo se justifica pela necessidade de se aceitar ou rejeitar, em termos financeiros, a relação direta entre o volume de irregularidades e a variação do volume das modalidades de licitação. Os resultados a serem obtidos poderão ser mais um argumento a favor ou contra a parte das modificações atualmente em discussão na sociedade brasileira. Pois, parece haver, pelo menos, um ponto em comum no debate vigente, que é a necessidade de reformulação das normas de licitação existentes, principalmente da Lei de Licitações, tornando o processo licitatório mais simples, eficiente, eficaz, e com maiores possibilidades de mitigação dos riscos de fraudes.

## Organização do trabalho

O trabalho está organizado em cinco partes, sendo a primeira essa “Introdução”. Logo após, tem-se o “Referencial Teórico”, onde se trata sobre o conceito e a execução da despesa pública, o conceito de licitação e a obrigatoriedade do processo licitatório, as modalidades de licitação, a contratação direta, o projeto da nova lei de licitações, assim como sobre o controle na administração pública e as irregularidades das contas públicas. Na parte da “Metodologia” apresenta-se a classificação da pesquisa, a realização da coleta de dados e a explicação do modelo estatístico utilizado na análise dos dados. Em “Descrição e análise dos dados” são mostrados os testes realizados para se atingir os objetivos específicos e o objetivo geral da pesquisa. Por fim, em “Considerações Finais”, conclui-se o trabalho, apresentando os resultados.

# 2 REFERENCIAL TEÓRICO

- **A despesa pública**

"Define-se despesa pública como o conjunto de dispêndios da entidade governamental para o funcionamento dos serviços públicos." (LIMA; CASTRO, 2007, p. 59). Crepaldi (2009) destaca que as despesas públicas representam a distribuição e utilização das receitas para custear os variados setores da administração, assim como para os investimentos.

Dessa forma, "a doutrina costuma tê-la como a forma de o Estado constituir cada um dos seus dispêndios e a inserir no seu conceito a finalidade a que se destina porquanto todas as ações e decisões estatais devem ser um meio para realizar alguma demanda pública." (GRADVOHL, 2017, p. 115).

Crepaldi (2009) aborda que, quanto à sua natureza, as despesas públicas podem ser classificadas em despesas orçamentárias e extraorçamentárias. As despesas orçamentárias "são aquelas que dependem de autorização legislativa, ou seja, aquelas que integram o orçamento desde a sua elaboração, ou são autorizadas por leis especiais que complementam o orçamento." (CREPALDI, 2009, p. 83). São exemplos de despesas orçamentárias as despesa de pessoal e as despesas com aquisição de material de consumo.

As despesas extraorçamentárias "são aquelas que não constam do orçamento. Possuem características de transitoriedade, pois, em geral, indicam valores que foram recebidos anteriormente, como receitas extraorçamentárias." (CREPALDI, 2009, p. 83). Devoluções de depósitos e de cauções, pagamentos de restos a pagar e recolhimento de imposto retido sobre serviços de terceiros são exemplos de despesas extraorçamentárias. Em relação à classificação quanto à categoria econômica, "a Lei 4.320/1964 segrega este item da atividade financeira estatal em despesas correntes e de capital, oferecendo várias outras divisões a essa taxonomia." (GRADVOHL, 2017, p.115).

De acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

> Art. 12: A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: DESPESAS CORRENTES: Despesas de Custeio; Transferências Correntes. DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Transferências de Capital. (BRASIL, 1964).

De acordo com Piscitelli (2017) denominam-se despesas correntes as despesas decorrentes da manutenção das atividades do Estado, como por exemplo o custeio da estrutura administrativa, não gerando acréscimo no patrimônio do Estado, contribuindo apenas para a sua continuidade.

Define-se despesas de capital como "aquelas cujo resultado será o aumento do patrimônio público e, assim, da capacidade produtiva como um todo." (PISCITELLI, 2017, p. 112). Dessa forma, as despesas de capital não apenas garantem a manutenção, mas também a ampliação da estrutura produtiva.

- **Execução das despesas públicas**

Segundo Gradvohl (2017) a Constituição Federal de 1988 (CF) é rigorosa ao obrigar que toda despesa seja realizada apenas se existir, previamente, a sua respectiva previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio de montantes específicos que podem estar no texto original da LOA ou inseridos através de créditos adicionais. Dessa maneira, não é permitido haver despesa pública sem que haja, antes, uma deliberação democrática.

De acordo com o art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988:

> Art. 167. São vedados: I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. (BRASIL, 1988).

Segundo Giacomoni (2017), na finança governamental o orçamento da despesa é mais do que apenas uma ferramenta de orientação, tendo em vista que a execução financeira das despesas exige ter como marco definidor as autorizações do orçamento. Nesse sentido, os artigos 2 e 4 a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, determinam a forma como o Orçamento controla a despesa pública:

> Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade. Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2°. (BRASIL, 1964).

Cavalcante (2009) discorre que no cenário dinâmico da vida na sociedade contemporânea surgem necessidades públicas em situações emergenciais, não podendo o governante ficar absolutamente engessado com o orçamento. Por essa razão, os créditos adicionais estão previstos nos artigos 40 e 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (BRASIL, 1964).

"A Etapa da Execução da despesa orçamentária, por sua vez, se dá em três estágios, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964: empenho, liquidação e pagamento." (LIMA, 2018, p. 35).

Em seu art. 58, a lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, elucida que "O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição." (BRASIL, 1964).

Giacomoni (2017) entende que empenhar a despesa representa integrá-la no crédito orçamentário adequado e deduzir a mesma do saldo da dotação do crédito referenciado, sendo assim a principal ferramenta da administração pública para o controle e acompanhamento da execução de seus orçamentos.

A lei veda a realização de despesas sem empenho prévio. Dessa forma, o empenho deve preceder a aquisição do bem ou da prestação de serviço. De acordo com o art. 60º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho." (BRASIL, 1964).

Lima (2018) explica que para que o empenho seja formalizado deve-se emitir uma "Nota de Empenho", documento no qual se consta o nome e a especificação do credor, a importância da despesa, assim como as demais informações necessárias para a realização do controle da execução orçamentária.

O art. 63º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, disserta que "A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito." (BRASIL, 1964). A respeito do estágio da liquidação, Diana Vaz de Lima comenta:

> O estágio da liquidação da despesa, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. (LIMA, 2018, p. 35).

Segundo Giacomoni (2017) o estágio do pagamento da despesa é dividido em dois períodos: a emissão da ordem de pagamento, que só é emitida após a liquidação, e o pagamento propriamente dito, que encerra a realização da despesa. Quanto a ordem de pagamento e o pagamento propriamente dito, os art. 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, afirmam:

> Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

- **O conceito de licitação e a obrigatoriedade do processo licitatório**

De acordo com Costa (2012) define-se licitação como o processo administrativo pelo qual a Administração Pública convoca pessoas, físicas ou jurídicas, que possuem interesse na apresentação de propostas para a oferta de bens e serviços. Tendo o interesse público como pressuposto jurídico e observando o princípio da isonomia, a licitação tem como finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo oportunidades iguais a todos os interessados.

Gasparini (2011) afirma que a licitação pode ser definida como o processo administrativo pelo qual a pessoa juridicamente obrigada a isso escolhe, em razão de parâmetros objetivos previamente definidos, a proposta mais vantajosa dentre os interessados que atenderam à sua convocação. Utiliza-se o termo licitante para designar a pessoa obrigada a licitar e o termo proponente ou licitante particular para a que participa do processo licitatório a fim de ser contratada.

O art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, estabelece que:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...] XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Segundo o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as obras, os serviços, as compras e as alienações, com exceção de casos específicos contidos na legislação, devem ser contratadas por meio de processo de licitação pública que garanta possibilidades iguais a todos os concorrentes, com cláusulas que determinem exigências de pagamento, mantendo-se as condições da proposta. Dessa forma, "a realização das despesas no âmbito da administração pública, particularmente com a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, depende do cumprimento das regras da licitação." (GIACOMONI, 2017, p. 324).

Para regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, foi criada a Lei nº 8.666/93. O art. 1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relata que a mesma dispõe sobre as "normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." (BRASIL,1993).

O art. 2 da Lei de Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 8.666/93, discorre sobre a obrigatoriedade de licitar, assim como sobre a definição de contrato:

> Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (BRASIL, 1993).

- **Modalidades de licitação**

No art. 22, inciso XXVII, a Constituição Federal de 1988 estabelece que compete exclusivamente à União legislar sobre as diretrizes de licitação e contratação, em todas as modalidades (BRASIL, 1988). O art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, estabelece as seguintes modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. (BRASIL, 1993).

> Art. 22. São modalidades de licitação: I - concorrência; II - tomada de preços; III - convite; IV - concurso; V - leilão.
> § 1o Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
> § 2o Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
> § 3o Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
> § 4o Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
> § 5o Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (BRASIL, 1993).

Calasans (2015) destaca que as modalidades concorrência, tomada de preço e convite são classificadas como modalidades “comuns”, visto que a disciplina do julgamento, da adjudicação e da ratificação das mesma é semelhante, mesmo tendo estrutura procedimental diferenciada. Já as modalidades concurso e leilão são consideradas “especiais”, tendo em vista que somente são utilizadas nas situações indicadas pela lei.

### 2.4.1. Concorrência

Define-se concorrência como “a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.” (COSTA, 2012, p. 47).

Bona (2015) aborda que na concorrência estão os contratos de maiores valores e de maiores exigências de formalidades, necessitando, dessa forma, de mais tempo para que o processo licitatório seja finalizado.

Segundo Barbosa (2015), na concorrência, pelo fato do montante financeiro a ser aplicado por parte da Administração ser o de valor mais elevado, procura-se obter a participação do maior número de concorrentes. Sendo assim, qualquer um que certifique ter os quesitos mínimos de qualificação determinados no edital pode ser um concorrente.

"Por se tratar de objeto de grande vulto, a publicidade da licitação deve ser ampla, sendo que os avisos contendo os resumos da concorrência devem ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez no diário oficial e em jornal de grande circulação." (CAPOANI, 2016, p.33).

### 2.4.2 Tomada de preço

Bona (2015) descreve que a tomada de preço é a modalidade na qual os interessados já estão previamente cadastrados nos órgãos públicos licitantes. Caso o interessado não tenha cadastro prévio, deve satisfazer às condições para o cadastramento até o terceiro dia anterior ao prazo estabelecido para o recebimento das propostas.

De acordo com Niebuhr (2000) a modalidade da tomada de preço possui um cadastro prévio, anterior, o qual supre a fase da habilitação, proporcionando mais agilidade ao processo licitatório.

Nesse sentido, Barbosa (2015) aborda que a Lei nº 8.666/93 autoriza a participação de interessados não cadastrados, não lhes sendo exigido pela Administração documentos além dos que normalmente são necessários para a realização do cadastro, com o objetivo de estender a competitividade e assegurar a isonomia, princípio fundamental do processo licitatório.

### 2.4.3 Convite

A modalidade convite "é a modalidade de licitação destinada aos contratos de menor valor, logo, há menor quantidade de formalidades no processo licitatório."

(BONA, 2015, p. 42). No mínimo três interessados do ramo relacionado ao objeto do processo licitatório devem ser convidados pela unidade administrativa para a participação do certame, sendo necessário que estes sejam previamente cadastrados.

Capoani (2016) ressalta que é permitida a participação de interessados que não tenham recebido convite formal, desde que cadastrados no órgão responsável pela realização da licitação e houverem requerido o convite com vinte e quatro horas de antecedência do recebimento das propostas.

O recurso por meio do qual a administração realiza os convites para a participação do certame é a carta-convite, emitida para fornecedores, pelo menos três, escolhidos de forma arbitrária pelo administrador, sendo esta escolha baseada nos interesses públicos.

Em relação à carta convite, José Calasans Junior explica que "À semelhança do edital, essa carta-convite deve conter todos os elementos e informações necessários ao perfeito entendimento do objeto da licitação e à elaboração das propostas." (CALASANS JUNIOR, 2015, p. 80).

### 2.4.4 Concurso

Capoani (2016) aborda o concurso como uma modalidade de licitação empregada na seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, por meio do estabelecimento de prêmios ou remuneração aos vencedores.

O regulamento do concurso "é que determina a qualificação exigível do concorrente, a diretriz, a forma de apresentação bem como os prêmios concedíveis e os critérios para julgamento dos participantes." (BONA, 2015, p. 42).

Segundo Barbosa (2015), por ser relacionado a um projeto intelectual, o julgamento é realizado por um comitê especial constituído por pessoas íntegras e de conhecimento evidente da matéria, sendo estas servidoras públicas ou não.

De acordo com o art. 51, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

> Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. § 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por

> pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

### 2.4.5 Leilão

Barbosa (2015) explica o leilão como uma modalidade de licitação que tem a característica de centralizar em uma única oportunidade vários atos designados à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo que um mesmo proponente tenha a oportunidade de multiplicar sua proposta verbal relacionada ao bem selecionado.

O objetivo do leilão é alienar bens pelo melhor preço, sob condição de ser igual ou maior do que o preço de avaliação do bem, sendo este avaliado pelos interessados no local e na hora estabelecidos no edital, observando-se um período mínimo de quinze dias entre a publicação e sua ocorrência.

Em relação a fase de habilitação e comprovação das condições dos interessados:

> Embora não ocorra uma fase de habilitação a Administração poderá exigir comprovação de que o interessado dispõe de condições econômicas para honrar com sua proposta, com o intuito de reduzir os riscos de participações de aventureiros que após obterem vitórias referentes ao lances por eles apresentados desapareçam sem cumprir suas obrigações. (BARBOSA, 2015, p. 19).

Após a finalização da licitação, os bens arrematados têm de ser pagos à vista, sendo permitido, em concordância com o edital, o pagamento de certo percentual, não podendo ser este menor do que 5% do valor da avaliação. Logo após ao pagamento, os bens são transferidos ao arrematante.

### 2.4.6 Atualização dos valores das modalidades de licitação

Bona (2015) aborda que a existência de variadas modalidades é consequência das particularidades de cada procedimento, dos objetos e dos valores que serão gastos para se realizar a contratação.

Segundo Albuquerque (2019) em 19 de junho de 2018 foi publicado o Decreto nº 9.412, que atualizou o valor limite para as modalidades de licitação. Esses valores foram atualizados baseado na metade da inflação acumulada a partir de 1998, visando o aperfeiçoamento da gestão pública.

De acordo com o art.1, incisos I e II, do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

> Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: I - para obras e serviços de engenharia:
> a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
> II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
> a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (BRASIL, 2018).

- **Pregão: uma nova modalidade de licitação**

De acordo com Bona (2015) o pregão foi instituído através da MP nº 2.026/2000 para a aquisição de bens e serviços limitados ao âmbito da União. No ano de 2002, esta MP foi transformada na Lei nº 10.520/02, ressaltando o pregão como sexta modalidade de licitação e o ampliando aos demais entes federados, ou seja, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, assim como aos entes privados em situações em que os recursos utilizados forem públicos.

Com efeito, os art.1 e 2 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estabelecem a definição e a finalidade da modalidade pregão:

> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

"Portanto, na modalidade de pregão, o que define a modalidade de licitação é a característica do objeto e não o valor como previsto para a contratação das modalidades de convite, tomada de preços e concorrência disciplinadas pela Lei n. 8.666/93." (TOLOSA FILHO, 2012, p. 17).

Capoani (2016) destaca algumas diferenças entre o pregão e as demais modalidades de licitação, tais como: menor prazo de publicidade, troca das fases de

habilitação e avaliação de propostas, fase de lances de maneira verbal na análise de propostas, unificação de fase recursal, entre outras. Estas diferenças possibilitam a aceleração do processo licitatório.

Bona (2015) explica que no Brasil o pregão está regimentado por dois decretos federais, configurando, dessa forma, duas espécies da nova modalidade. De acordo com Carvalho Filho (2020) o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 regulamentou a modalidade do pregão em geral. O art. 1 do Decreto estabelece que:

> Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Tolosa Filho (2012) apresenta que o pregão eletrônico foi regulamentado por meio do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Os art. 1 e 2 do Decreto afirmam:

> Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.
> Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União. Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Bona (2015) destaca que o pregão eletrônico se distingue do presencial na realização do processo licitatório, pois se utiliza da tecnologia da informação, principalmente da Internet, na execução do procedimento. Gasparini (2009) salienta que são se tratam de duas modalidades de pregão, mas de duas espécies, considerando o pregão como o gênero e o pregão presencial e eletrônico como as espécies.

- **Contratação direta: dispensa e inexigibilidade**

Capoani (2016) comenta que de acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, existem exceções com relação a obrigatoriedade do processo licitatório. Deste modo, algumas contratações não demandam procedimento de licitação. São as chamadas contratações diretas. Os casos de dispensa de licitação e inexigibilidade estão previstos no art. 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Ferreira (2008) explica que a dispensa de licitação pode ser utilizada nas situações em que a licitação for menos vantajosa para a entidade pública, ainda que seja possível a realização do processo licitatório.

Deste modo, segundo Zucco (2018) utiliza-se dispensa de licitação em casos que o processo licitatório se demonstrar mais dispendioso ou os prazos forem insuficientes para se adquirir o produto ou serviço.

Com relação ao procedimento da dispensa, Carvalho Filho disserta:

> Em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, exige o estatuto que sejam expressamente justificados no processo os casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, inc. III, do Estatuto, devendo o administrador comunicar a situação de dispensa em três dias à autoridade superior, e a esta caberá ratifica-la e publicá-la na imprensa oficial em cinco dias; a publicação é condição de eficácia do ato. (CARVALHO FILHO, 2020, p. 263)

Assim, Capoani (2016) destaca que o cumprimento do princípio da publicidade é uma exigência indispensável para a eficácia do procedimento da dispensa de licitação.

A inexigibilidade, de acordo com Zucco (2018), é caracterizada por não ser possível haver competição, tanto pela exclusividade do produto ou serviço a ser contratado como pela ausência de concorrentes. Desta maneira, Barbosa (2015) realça que a diferença básica entre as formas de contratação direta está no fato de nos casos de inexigibilidade a competição ser inviável, não sendo possível a abertura de um certame, ao contrário do que acontece nos casos de dispensa de licitação.

- **Regime diferenciado de contratações públicas (RDC)**

Segundo Barbosa (2015), com a escolha do Brasil como país sede da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, originou-se a necessidade de se ter uma ferramenta distinta de contratações públicas para o cumprimento desses eventos, de forma que todas as demandas fossem atendidas.

Dessa forma, “No intuito de tornar mais rápida a execução de obras para Copa do Mundo e para as Olimpíadas, foi criado, através da Lei nº 12.462/11, o Regime Diferenciado de Contratação Pública, regulamentado pelo Decreto nº 7.581/11.” (CELESTINO, 2012, p. 171). Pode-se dizer, assim, que o Regime Diferenciado de Contratação pública foi instituído tendo em vista a desburocratização dos processos licitatórios, considerando a proximidade de tais eventos.

Com base no art. 1 da Lei nº 12.462/11, Celestino comenta a respeito da aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC):

> Conforme o art. 1º da referida lei, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas aplicar-se-ia exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; da Copa das Confederações, da Federação Internacional de Futebol Associação – Fifa 2013 – e da Copa do Mundo – Fifa 2014 –, e às obras de infraestrutura e contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais indicados acima. (CELESTINO, 2012, p. 171).

Sthefane Marques Barbosa também destaca algumas atividades em que o regime pode ser utilizado:

> O RDC pode ser utilizado nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), na realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino, bem como nas obras e serviços de engenharia no âmbito do sistema único de saúde – SUS. (BARBOSA, 2015, p. 25-26).

O art. 3 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, propõe que as contratações efetuadas conforme o Regime Diferenciado de Contratação têm de cumprir os princípios da legalidade, igualdade, eficiência, publicidade, moralidade, impessoalidade, da economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, probidade administrativa, assim como aos princípios do julgamento objetivo e do desenvolvimento nacional sustentável.

Celestino (2012) ressalta que esse regime trouxe um conjunto de inovações com o objetivo de conferir maior efetividade às contratações, entre elas: contratação integrada, sigilo do orçamento, remuneração variável, inversão das fases e regulamentação do Registro de Preços, e o que surgiu com um regime de exceção passou a ser, cada vez mais, a opção preferível dos administradores públicos.

Nesse contexto, em um curto período de tempo, o Regime Diferenciado de Contratação passou a ser utilizado frequentemente, de forma experimental, por parte da

Administração Pública, tendo em vista a possibilidade de ocorrer uma substituição das leis atuais de licitação e contratos administrativos.

"Uma das controvérsias doutrinárias sobre a utilização do RDC estava relacionada ao seu período de vigência, ao qual até o ano de 2012, era esperado que fosse temporária, sendo extinta após a realização dos eventos esportivos." (BARBOSA, 2015, p. 25).

Essa ideia é enfatizada por Fernanda Celestino, ao salientar que:

> "a forma como foi editado o regime, com ingerência do legislativo em acrescentar matéria ao texto de uma medida provisória, quebra de pertinência temática, ausência dos pressupostos da MP, bem como a inserção de algumas práticas demonstradas nos itens anteriores, são criticáveis sob a ótica constitucional. (CELESTINO, 2012, p. 196).

- **Proposta da nova Lei de Licitações**

Portela (2019) aborda que a atual lei de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 se encontra consideravelmente defasada em questões jurídicas e técnicas, não compreendendo as atuais demandas das contratações, o que dificulta a atuação dos profissionais, tendo em vista que estão sujeitos a amarras administrativas e ao excesso de burocracia nos procedimentos licitatórios. Nesse cenário, a Câmara dos Deputados, no dia 25 de junho de 2019, em um primeiro processo de votação, aprovou o texto principal do Projeto de Lei nº 6.814/17, o projeto da nova lei de licitações.

Além da Lei nº 8.666/93, essa proposta de lei busca revogar a Lei nº 10.520/02, a lei do pregão, assim como regulamentações da Lei nº 12.462/11, a lei do Regime Diferenciado de Contratações, introduzindo novidades no campo das licitações e contratações públicas alterando, assim, a prática do procedimento licitatório.

De acordo com o art.15 do projeto de lei nº 6.814 de 2017:

> Art. 15. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I – preparatória; II – publicação do edital de licitação; III – apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV – julgamento; V – habilitação; VI – recursal; VII – homologação.

Portela (2019) destaca que a proposta de lei busca garantir um melhor planejamento das contratações públicas. Esse objetivo é evidenciado, por exemplo, na exigência da apresentação de um projeto completo para obras e serviços de engenharia, já que atualmente a Lei nº 8.666/93 exige apenas um projeto básico, que não possuem muitas especificações e informações suficientes.

O art. 5, inciso XXIII, do projeto de lei nº 6.814 de 2017, traz a definição de projeto completo, para os fins dessa lei:

> XXIII – projeto completo: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. (BRASIL, 2017)

Nessa perspectiva, o art. 16 do projeto de lei nº 6.814/17 determina que a fase preparatória, caracterizada pelo planejamento, deve apresentar todas as observações técnicas, de mercado e de gestão que podem influenciar na contratação.

Portela (2019) verifica que o projeto de lei extingue as modalidades "tomada de preço" e "convite" e cria uma nova modalidade de licitação denominada de "diálogo competitivo". De acordo com o art. 25 do projeto de lei nº 6.814/17: "São modalidades de licitação: I – concorrência; II – convite; III – concurso; IV – leilão; V – pregão; VI – diálogo competitivo". (BRASIL, 2017).

O art. 5, inciso XLI, do projeto de lei nº 6.814/17, define a nova modalidade de licitação, para os fins da lei:

> XLI – diálogo competitivo: modalidade de licitação em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento do diálogo;

Nohara (2019) destaca as principais mudanças propostas pelo projeto de lei. Com a nova lei a inversão de fases passa a ser regra, sendo o julgamento antes da fase de habilitação. Outra mudança se refere ao uso facultativo do orçamento sigiloso, desde que justificado, possibilitando que os licitantes apresentem propostas mais vantajosas para a Administração. Ressalta-se que o sigilo não toca os órgãos de controle interno e externo.

O projeto de lei também propõe a atualização dos valores de contratação direta. Em relação às compras e aos serviços o valor foi atualizado para R$ 50.000,00. Já para as obras de engenharia e para a manutenção de veículos automotores, houve uma atualização para R$ 100.000,00.

Segundo Portela (2019), houve atualização no que diz respeito ao valor dos seguros. No projeto de lei, a contratação obrigatória de seguro passa a ser de 30% do valor para as obras e serviços de engenharia de grande vulto, a fim de assegurar a conclusão da execução. De acordo com o art. 89, § 4º, do projeto de lei nº 6.814/17, "Nas obras e nos serviços de engenharia de grande vulto, exigir-se-á seguro-garantia com cláusula de retomada no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial". (BRASIL, 2017).

Com essas mudanças, é evidente que a proposta da nova de licitações tem como objetivo tornar o processo licitatório mais eficiente, simples e flexível, possibilitando melhores condições para a contratação e administração de contratações públicas, com ferramentas mais eficientes para se realizar as licitações.

- **Administração pública: controle e Tomada de Contas Especial (TCE)**

"Podemos denominar de controle da Administração Pública "o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de Poder." (CARVALHO FILHO, 2020, p. 1012).

O art. 70 da CF, de 5 de outubro de 1988, versa sobre a fiscalização da Administração Pública, assim como sobre os tipos de controle a serem executados:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (BRASIL, 1988).

Silva (2002) explica que o controle interno é formado pelo plano de organização e por todos os procedimentos por meio dos quais uma entidade controla suas atividades, garantindo a proteção do patrimônio, a precisão e confiabilidade de dados contábeis e a eficiência operacional, a fim de atingir os seus objetivos.

No que diz respeito ao controle interno, o art. 74 da Constituição Federal de 1988 afirma que:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (BRASIL, 1988).

Silva (2009) entende, com base no texto constitucional, que os agentes responsáveis pela execução do controle interno têm de comunicar ao Tribunal de Contas (TCU) da União qualquer irregularidade ou ilegalidade identificada na realização da gestão administrativa, sendo cabível a aplicação de sanções aos agentes caso não repassem as irregularidades encontradas.

Nesse sentido, os parágrafos 1º e 2º do art. 74 da Constituição dispõem que:

> § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
>
> § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Silva (2009) ressalta, a respeito da atuação do controle interno, que este deve operar de forma opinativa, oferecendo suporte à realização dos atos administrativos; de maneira preventiva, evitando possíveis irregularidades; e de maneira corretiva, nos casos de irregularidades na execução dos atos, a fim de satisfazer os princípios estabelecidos na legislação e assegurar o emprego dos recursos em favor do bem comum.

Quanto ao controle externo, o art. 71 da Constituição Federal de 1988 versa que este está a cargo do Congresso Nacional, e sua execução tem o auxílio do Tribunal de Contas da União. (BRASIL, 1988). O mesmo artigo, em seu inciso II, aborda que compete ao Tribunal de Contas da União:

> II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; (BRASIL, 1988).

“Assim, serão objetos de apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas da União os fatos apurados que derem causa à perda, extravio ou à outra irregularidade, potencialmente, capazes de ocasionarem prejuízo.” (SILVA, 2010, p. 157).

Silva (2009) enfatiza, baseada na CF, a responsabilidade concedida ao TCU de fiscalizar a utilização dos recursos públicos, sendo necessário que qualquer pessoa, física ou jurídica, e entidade, pública ou privada, preste contas ao Tribunal de Contas da União. Além disso, de acordo com o art.1 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o mesmo tem o dever de fornecer informações ao Congresso Nacional sobre as fiscalizações executadas, averiguar denúncias e efetuar sanções para a reparação de danos.

Dessa forma, cabe ao TCU julgar as contas apresentadas pelos agentes públicos e dos demais responsáveis pelos bens públicos, decretando processos de tomada e prestação de contas e aplicando penalidades aos responsáveis pelas irregularidades nos atos administrativos. “Sendo assim, constatada a irregularidade, o próprio Tribunal tem a prerrogativa de aplicar as sanções necessárias à reparação do dano ao erário e punição dos responsáveis”. (SILVA, 2009, p. 37).

Vanessa Lima Silva explica a atuação conjunta do controle interno e do controle externo em uma entidade nas seguintes palavras:

> Destaca-se então, o papel fundamental do controle interno de se antever ao controle externo na atividade de fiscalização e controle, dando subsídios para a atuação dos tribunais de contas. Pode-se interpretar, portanto, que o controle interno atua em cooperação com o controle externo e é por meio da operacionalização do controle interno, controle prévio, que o controle externo terá subsídios para a sua boa atuação, no controle posterior. (SILVA, 2009, p. 33-34).

Costa (2019) explica que a prestação de contas para os agentes públicos é obrigatória. Por essa razão, os órgãos estatais de controle externo e interno operam de forma a prevenir a extinção do patrimônio do Estado e, em casos de irregularidades, conter a ocorrência dos danos por meio de cobranças administrativas, assim como da tomada de contas especial (TCE).

A Instrução Normativa do TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, “Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial”. (BRASIL, 2012). De acordo com o seu art. 2:

> Art. 2º Tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento. (BRASIL, 2012).

Antonio Paulo da Silva comenta a respeito do conceito de Tomada de Contas Especial. Em suas palavras:

> Em síntese, tem-se que a Tomada de Contas Especial constitui-se num instrumento administrativo, com rito próprio, cujo objetivo é a apuração da responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou a ocorrência de dano causado ao patrimônio público, procurando viabilizar, de forma célere, a quantificação do dano e a recomposição do erário. (SILVA, 2010, p. 156).

O art. 197 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, versa sobre a instauração de TCE para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano na nos casos de omissão na prestação de contas, não comprovação de aplicados de recursos repassados pela União, desvios de dinheiros, bens ou valores públicos, assim como na ocorrência de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos. (BRASIL, 2002).

Os parágrafos § 1º, 2º e 3º do artigo referido afirmam:

> § 1º Não providenciado o disposto no caput, o Tribunal determinará a instauração de tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão. § 2º Esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário, a tomada de contas especial será encaminhada ao Tribunal para julgamento, observado, quando couber, o art. 206. § 3º Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade sem que se caracterize a má-fé de quem lhe deu causa, se o dano for imediatamente ressarcido, a autoridade administrativa competente deverá, em sua tomada ou prestação de contas ordinária, comunicar o fato ao Tribunal, ficando dispensada desde logo a instauração de tomada de contas especial. (BRASIL, 2002).

Silva (2010) define a instauração da Tomada de Contas Especial como o procedimento administrativo pelo qual a fase procedimental da mesma é iniciada. A instauração da TCE caracteriza uma responsabilidade conferida ao administrador público para que este avalie as ocorrências relacionadas aos dados que não foram resolvidos pelo sistema de controle administrativo.

Por ser aplicada de forma subsidiária aos demais instrumentos de controle, ao realizar a instauração da TCE o administrador público reconhece a falta de eficiência das outras medidas de controle empregadas. Dessa maneira, a TCE pode ser considerada uma medida de exceção, e a posteriori, considerando que quando é utilizada já está caracterizada uma situação de dano e o seu emprego é realizado quando não é possível solucionar o dano pelos demais meios disponibilizados ao administrador público.

# 3 METODOLOGIA

De acordo com Gil (2019) entende-se por método o conjunto de regras básicas para o desenvolvimento de um estudo com o objetivo de gerar novos conhecimentos, assim como retificar e complementar conhecimentos existentes. Dessa forma, o método científico pode ser definido como a sucessão de passos utilizados na obtenção de conhecimento confiável, isto é, voltado para a objetividade empírica e isento da subjetividade do pesquisador.

- **Classificação da pesquisa**

Para a classificação da pesquisa foi utilizado como base o livro “Métodos e Técnicas de Pesquisa Social” Gil (2019).

Quanto à ordem, a pesquisa se classifica como aplicada. Este tipo de pesquisa tem como principal característica ser voltada para a aplicação e utilização prática dos conhecimentos. O presente estudo busca aplicações práticas a partir do entendimento sobre a relação entre o processo licitatório e as irregularidades nas contas públicas.

Quanto à natureza dos dados, a pesquisa se classifica como quantitativa. A pesquisa quantitativa é caracterizada pelo uso números e medidas estatísticas que viabilizam a descrição de populações ou fenômenos e a investigação de relações entre variáveis. Nesse estudo, os resultados são apresentados em termos numéricos, e por meio de um método estatística, busca estabelecer relação entre variáveis.

Quanto ao objetivo, a pesquisa pode ser classificada como descritiva. O principal objetivo da pesquisa descritiva é descrever as características de certa população ou fenômeno, assim como estabelecer relação entre variáveis. O presente estudo busca descobrir a existência de relação entre as modalidades de licitação e as irregularidades na aplicação dos recursos públicos.

Quanto ao método da investigação, a pesquisa se classifica como experimental. O objetivo de uma pesquisa experimental é analisar a influência de uma variável, chamada independente, sobre outra variável, denominada dependente. O presente estudo busca relacionar as modalidades de licitação, variável independente, com as irregularidades públicas, variável dependente.

- **Coleta de dados**

Segundo Gil (2019) os dados requisitados em uma pesquisa são coletados em diferentes naturezas. Assim sendo, os dados do presente trabalho foram obtidos por meio de consulta a arquivos, análise de documentos, assim como pela leitura de livros, artigos de periódicos, entre outros.

Os dados referentes às modalidades de licitação foram coletados do Siga Brasil, localizado no site do Senado Federal, no Portal do Orçamento. O Siga Brasil é um sistema que contém informações a respeito do orçamento público federal que concede acesso aos dados do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira) assim como a outras bases de dados sobre planos e orçamentos públicos.

O período que compreende a coleta de dados se inicia no ano de 2001, o mais antigo disponível, até o ano de 2019, ano anterior à realização do presente estudo. A consulta foi realizada a partir do Acesso Livre disponibilizado pelo Siga Brasil, por meio do aplicativo "Web Intelligence", no qual criou-se um novo documento utilizando a fonte de dados "Universo". Nessa fonte de dados foi selecionado o item "LOA – Despesa Execução" de todos os anos analisados.

Após selecionado o item, foram adicionados os "Objetos do Resultado" para a inclusão dos dados requeridos. Primeiramente seleciona-se o objeto "Modalidade de Licitação – Modalidade de Licitação (Cod/Desc)" que resultará na modalidade e o seu respectivo código. Depois, deve-se selecionar "Empenho – Trimestre Emissão Empenho", para que os valores dos empenhos sejam disponibilizados por trimestres. Por fim, inclui-se o objeto "Valores Execução Orçamentária – Empenhos – Liquidado (Favorecido)", sendo assim disponibilizados os valores dos empenhos liquidados. Dessa forma, obtém-se um relatório, para cada ano, com os valores dos empenhos liquidados por trimestre, relacionando-os às modalidades de licitação.

Os dados referentes às irregularidades das contas públicas federais foram coletados do Portal TCU, onde se encontram os Relatórios de Atividades do TCU, anuais e trimestrais. Para a realização do estudo, foram analisados os Relatórios de Atividades Trimestrais do TCU de todos os anos disponíveis, a saber, do ano de 2005 ao ano de 2019. Os relatórios apresentam os valores, por trimestre, das condenações e sanções, divididas em prestação de contas, tomada de contas e tomada de contas especiais, assim como fiscalizações e denúncias, tanto débitos quanto multas. Os

valores das modalidades de licitação e das irregularidades das contas públicas foram atualizados, a fim de se corrigir os efeitos da inflação ao longo dos anos. Para tanto, definiu-se como base o mês de outubro de 2020, a partir do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculando-se as taxas de cada trimestre do ano de 2001 ao ano de 2019.

- **Modelo de Defasagem Distribuída (MDD)**

O modelo estatístico utilizado no estudo foi o chamado "modelo de defasagem distribuída polinomial" de Shirley Almon.

"Em economia, a dependência de uma variável Y (a variável dependente) sobre outras variáveis X (a variável explanatória) raramente é imediata. Com muita frequência, Y responde a X com lapsos de tempo. Esse lapso é chamado de defasagem". (GUJARATI, 2011, p. 614). Dessa forma, um modelo de defasagem distribuída envolve dados de séries temporais, incluindo tanto valores correntes como valores passados das variáveis explanatórias.

Em geral, o modelo de defasagem distribuída pode ser representado pela equação:

$$\square_{\square} = \square + \square_0 \square_{\square} + \square_1 \square_{\square-1} + \square_2 \square_{\square-2} + \cdots + \square_{\square} \square_{\square-\square} + \square_{\square}$$

em que "□" é a variável dependente, "□" é a variável explanatória e "k" é o número de defasagens finito no tempo. O coeficiente "$\square_0$" é chamada de denominador de curto prazo ou de impacto, pois comunica a variação do valor médio de □ como consequência da variação unitária de □ no mesmo período.

De forma mais resumida, essa equação pode ser escrita como:

$$\square_{\square} = \square + \sum_{\square=0}^{\square} \square_{\square} \, \square_{\square-1} + \square_{\square}$$

Existem casos em que a alta colinearidade dos valores de □, atuais e defasados, irá impossibilitar a estimativa direta. Nessas ocasiões pode-se diminuir o número de parâmetros a serem estimados utilizando "atrasos distribuídos polinomiais" (PDLs), possibilitando uma condição de suavidade aos coeficientes.

Gujarati (2011) explica que Shirley Almon, com base no teorema de Weierstrass – o qual afirma que qualquer função contínua, em um intervalo finito fechado, pode ser aproximada uniformemente mediante um polinômio de grau adequado - supõe que $\square_{\square}$ pode ser aproximado por meio de um polinômio de grau apropriado em $\square$, o tempo da defasagem. Dessa forma, em termos gerais, pode-se dizer que:

$$\square_{\square} = \square_0 + \square_1 \square + \square_2 \square^2 + \cdots + \square_{\square} \square^{\square}$$

sendo este um polinômio de $\square$-ésimo grau em $\square$. Pressupõe-se que o grau do polinômio ($\square$) deva ser menor que a duração total da defasagem ($\square$).

Para se aplicar a técnica de Almon devemos especificar, previamente, a duração máxima da defasagem ($\square$). Após a especificação de $\square$, deve-se determinar o grau do polinômio ($\square$). Para a seleção tanto da duração máxima da defasagem quanto do grau do polinômio pode-se utilizar os critérios de informação de Akaike, Schwarz e Hannan-Quinn. De acordo com esses critérios, ao se realizar a comparação entre dois ou mais modelos, o modelo de menor valor é o preferível.

A escolha do método de defasagem distribuída se deu pelo fato de as prestações de contas ocorrerem após a realização das despesas. Dessa forma, os efeitos das despesas executadas no presente não são totalmente imediatos, podendo ter relação com as tomadas de contas de períodos futuros, e não somente com as do período corrente.

Na processo de análise dos dados, fez-se necessário a realização do “teste de raiz unitária”. Nos casos de regressões que contêm variável dependente não se aplicam os processos de inferência padrão. Dessa forma, deve-se verificar se uma série é estacionária antes de se realizar uma regressão.

Realizou-se também o teste de “ajuste sazonal” nas séries temporais. Com frequência, as séries temporais analisadas com frequência trimestral apresentam movimentos cíclicos que se repetem a cada trimestre. O “ajuste sazonal” é o procedimento pelo qual os movimentos sazonais cíclicos são removidos e o elemento de tendência da série é extraído.

# 4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Nessa seção está apresentada a análise dos dados levantados com o objetivo de identificar a existência de influência do processo licitatório no volume de irregularidades das contas públicas federais. Para a realização da análise dos dados fez-se necessária a atualização dos valores das modalidades de licitação e das irregularidades das contas públicas, a fim de se corrigir os efeitos da inflação ao longo dos anos. Para tanto, definiu-se como base o mês de outubro de 2020, a partir do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculando-se as taxas de cada trimestre do ano de 2001 ao ano de 2019.

- **Total de irregularidades x total das modalidades de licitação**

Em primeiro lugar, foi analisado o total das irregularidades em função do total dos valores das modalidades de licitação. Nas irregularidades estão contidos os valores de débitos e multas das prestações de contas, tomada de contas, tomada de contas especial, assim como valores de fiscalizações e denúncias. Estão incluídas na análise as modalidades concurso, concorrência, convite, tomada de preço, pregão e regime diferenciado de contratações públicas.

O gráfico 1, apresentado a seguir, indica a evolução do valor, em reais, das irregularidades das contas públicas, dos anos de 2005 a 2019, e das modalidades de licitação, de 2001 ao ano de 2019, tudo trimestralmente.

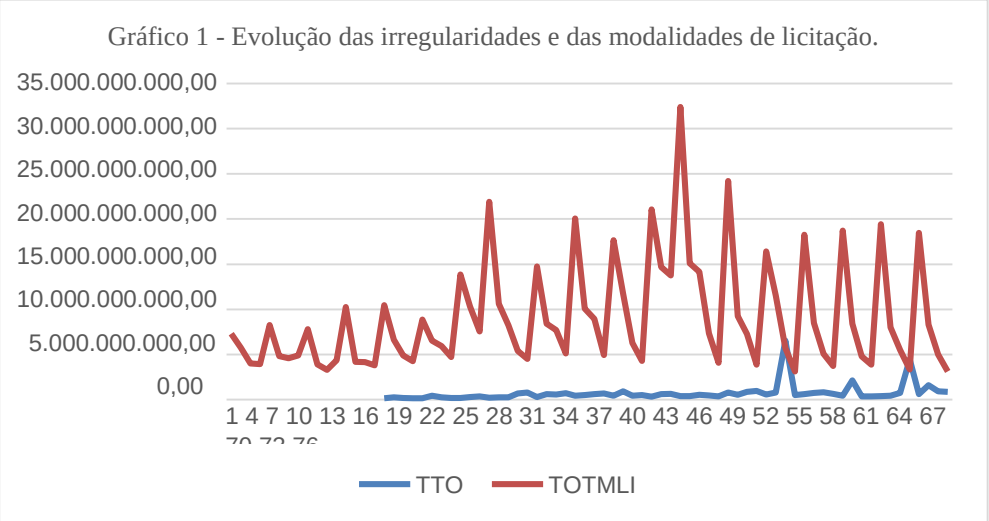


Fonte: Siga Brasil; Relatórios de Atividades do TCU; Excel. Elaborado pelo autor.
Legenda: TTOT: Total de Irregularidades; TOTMLIC: Total das modalidades.

Em função das sazonalidades e das tendências apresentadas nas séries temporais, alguns procedimentos foram efetuados, utilizando-se o programa estatístico *Eviews/9*. Primeiramente, realizou-se um "Ajuste Sazonal", por meio do método Multiplicativo. Após o ajuste sazonal, utilizou-se a ferramenta "*Hodrick - Prescott Filter*" a fim de suavizar a tendência das séries, transformando-as em séries estacionárias.

A partir das séries estacionárias, realizou-se uma regressão com os valores das irregularidades e das modalidades de licitação, buscando-se a melhor combinação entre o número de defasagens e o grau polinomial, a fim de se obter os melhores resultados, levando-se em consideração o Princípio da Parcimônia, assim como os critérios de *Akaike*, *Schwarz* e *Hannan-Quinn*.

A Tabela 1 mostra os resultados obtidos, após os testes realizados, com as combinações entre defasagem temporal e o grau polinomial a serem inseridos no modelo. Na Tabela 1, estão apresentados os resultados do teste realizado com defasagem de 7 trimestres e grau polinomial de nº 3.

Tabela 1 – Regressão com defasagem de 8 trimestres e grau polinomial de nº 2.

| Variable | Coefficient | t-Statistic |
|---|---|---|
| **C** | 2.76E+08 | 2.398319 |
| **PDL01** | -0.083554** | -2.111066 |
| **PDL02** | 0.016483*** | 13.41947 |
| **PDL03** | 0.013266** | 2.187195 |

Fonte: Eviews. Elaborado pelo autor.

A defasagem de 8 trimestres com polinômio de 2º grau é suficiente para explicar a dependência das irregularidades das contas públicas em relação ao valor das modalidades de licitação com 95% de grau de confiança, sugerindo aderência entre o volume de recursos envolvidos em licitação e o montante contido nas irregularidades evidenciadas pelo TCU.

Cabe observar, que essa aderência explicativa não se dá somente no mesmo nível temporal, daí a necessidade da escolha do Modelo de Defasagem Distribuída, o qual capta as informações presentes e as passadas que têm reflexos no presente. Intuitivamente, de certa forma, é possível observar, no Gráfico 1, os reflexos retardados das licitações nas irregularidades plotadas pelo Tribunal, principalmente, nos últimos anos onde os valores de ambas são mais significativos. Como exemplo, o pico das

despesas licitadas em 2013 vai ser refletido na significância das irregularidades em 2015. Tal situação pode ser aceita institivamente, pois o normal é que haja primeiro o processo licitatório, a execução da despesa propriamente dita e despois a respectiva prestação de contas. Entretanto, isto não descarta a possibilidade de o controle concomitante encontrar irregularidades durante o processo licitatório, até mesmo por denúncia. Daí a necessidade de o modelo captar também o presente.

- **Total de irregularidades x (pregão + concorrência) e (concurso + convite + tomada de preço + RDC).**

A segunda análise do presente estudo foi a observação do total das irregularidades em função das duas modalidades que apresentaram maior volume de recursos, ou seja, pregão e concorrência, e, posteriormente, em função das modalidades que apresentam os menores volumes de recursos, sendo elas concurso, convite, tomada de preço e regime diferenciado de contratações públicas.

O gráfico 2 mostra a dinâmica das modalidades de licitação, pregão e concorrência, no período entre os anos de 2001 e 2019, tudo trimestralmente.

Gráfico 2 – Evolução das modalidades pregão e concorrência.

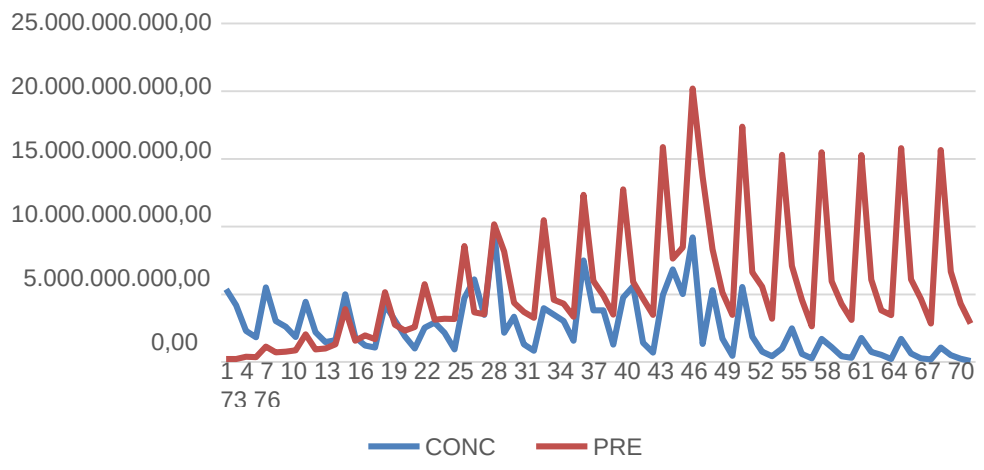


Fonte: Siga Brasil; Excel. Elaborado pelo autor.
Legenda: PREG: Pregão; CONCOR: Concorrência.

Para realização da análise, as modalidades pregão e concorrência foram somadas, para que as irregularidades fossem analisadas em função das modalidades que apresentam maiores valores ao longo dos anos. A soma dessas duas modalidades resulta

no seguinte gráfico, compreendendo o período entre os anos de 2001 e 2019, de forma trimestral.

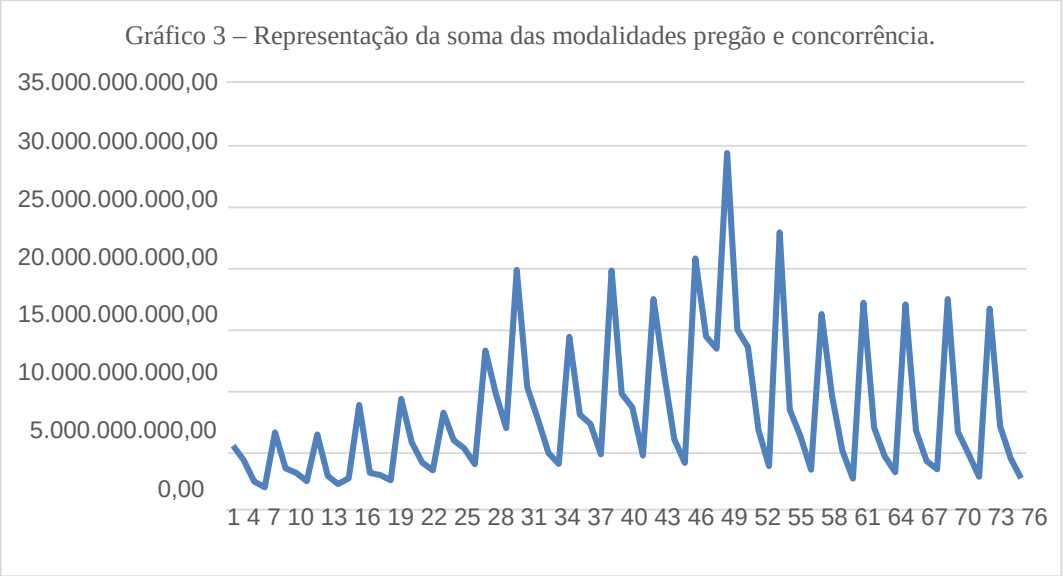


Fonte: Siga Brasil; Excel. Elaborado pelo autor.

Assim como nas séries analisadas anteriormente, os dados apresentaram sazonalidades e tendências, assim alguns procedimentos foram efetuados, utilizando-se o programa estatístico Eviews, para solucionar esses problemas. A partir da série estacionária, realizou-se uma regressão com os valores das irregularidades e das duas modalidades de licitação, concorrência e pregão, examinando-se a melhor combinação entre o número de defasagens e o grau polinomial, com o propósito de se obter os melhores resultados, levando-se em consideração os mesmos critérios já utilizados anteriormente. Na Tabela 2 estão contidos os resultados do teste realizado com defasagem de 8 trimestres e grau polinomial de nº 2.

Tabela 2 – Regressão com defasagem de 8 trimestres e grau polinomial de nº 2.

| Variable | Coefficient | t-Statistic |
|---|---|---|
| **C** | 4.12E+08 | 4.106167 |
| **PDL01** | -0.082903** | -2.110585 |
| **PDL02** | 0.016394*** | 14.53111 |
| **PDL03** | 0.013001** | 2.161704 |

Fonte: Eviews. Elaborado pelo autor.

A defasagem de 8 trimestres com polinômio de 2º grau é suficiente para explicar a dependência das irregularidades das contas públicas em relação ao somatório dos

valores das modalidades pregão e concorrência com 95% de grau de confiança, sugerindo aderência entre o volume de recursos envolvidos nas modalidade concorrência e pregão e o montante contido nas irregularidades evidenciadas pelo TCU.

O gráfico 4 mostra a dinâmica do volume das modalidades de licitação, concurso, convite, tomada de preço e regime diferenciado de contratações públicas, ao longo dos anos de 2001 a 2019, tudo trimestralmente. Ressalta-se que o RDC foi regulamentado somente em 2011.

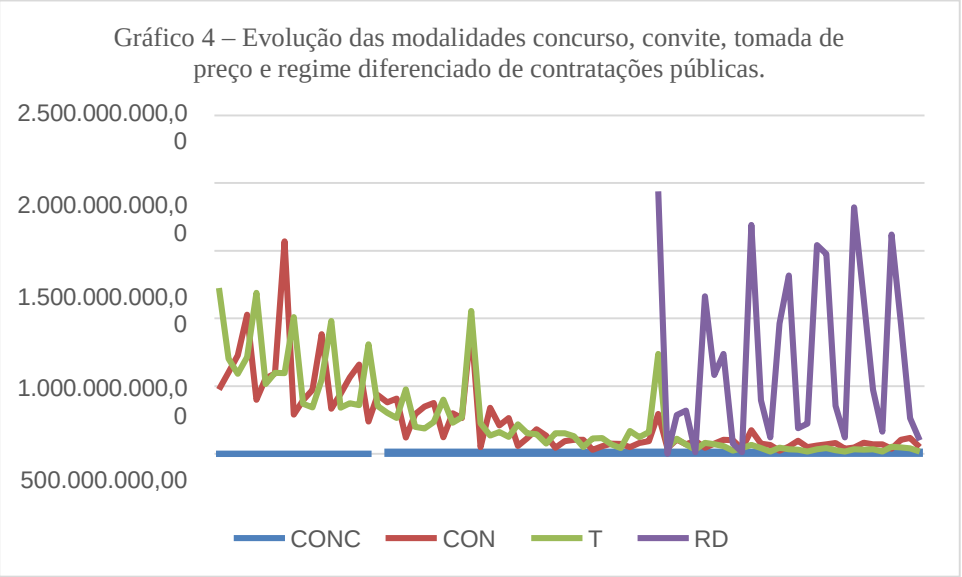


Fonte: Siga Brasil; Excel. Elaborado pelo autor.
Legenda: CONCu: Concurso; CONVi: Convite; TP: Tomada de Preço; RDC: Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Neste caso específico, fica evidente que o RDC termina por interferir na série, porém ao retirá-lo as demais modalidades passam a não ter mais capacidade explicativa no tocante às irregularidades encontradas pelo TCU, por conta, possivelmente, da perda de significância financeira desses instrumentos licitatórios ao longo dos últimos anos, o que vai na contramão no volume financeiro das irregularidades encontradas. Por outro lado, a série do RDC sozinha é muito curta, não sendo passível de cálculos seguros por conta da inexpressividade da amostra. Entretanto, mesmo com essas restrições, decidiu-se por proceder as estimativas.

Para realização da análise, as modalidades concurso, convite, tomada de preço e regime diferenciado de contratações foram agrupadas e somadas, para que as irregularidades fossem analisadas em função das modalidades que apresentam menores valores ao longo dos anos. A soma dessas modalidades resulta no seguinte gráfico:

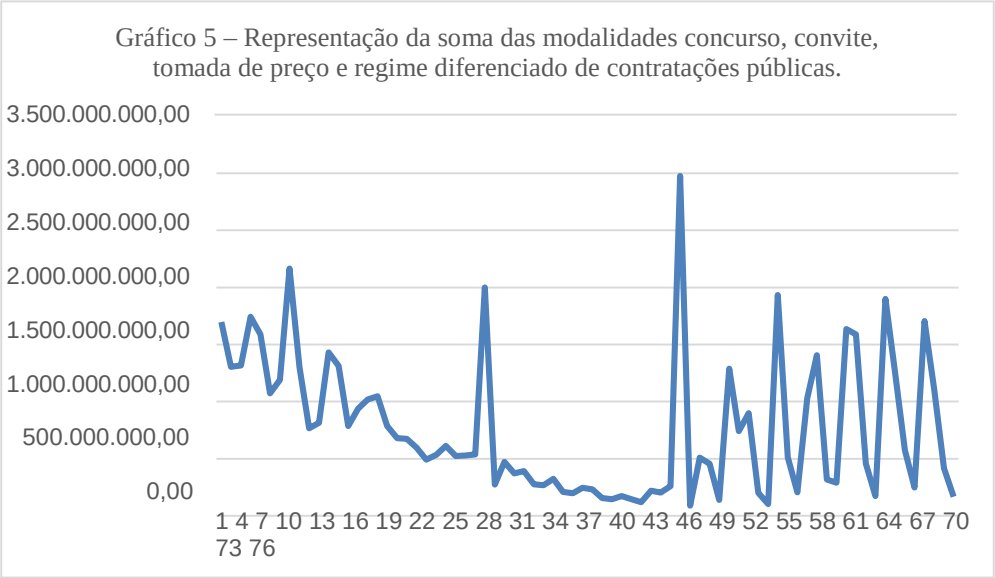


Fonte: Siga Brasil; Excel. Elaborado pelo autor.

Em razão das sazonalidades e das tendências apresentadas na série temporal, alguns procedimentos foram efetuados, utilizando-se o programa estatístico Eviews. Primeiramente, realizou-se um "Ajuste Sazonal", por meio do método Multiplicativo. Após o ajuste sazonal, utilizou-se a ferramenta "*Hodrick - Prescott Filter*" com o objetivo de suavizar a tendência da série, transformando-a em uma série estacionária.

A partir da série estacionária, realizou-se uma regressão com os valores das irregularidades e das modalidades de licitação, concurso, convite, tomada de preço e regime diferenciado de contratações, buscando-se a melhor combinação entre o número de defasagens e o grau polinomial, a fim de se obter os melhores resultados, levando-se em consideração o Princípio da Parcimônia e os critérios de *Akaike*, *Schwarz* e *Hannan-Quinn.* A Tabela 3 apresenta os resultados obtidos na realização do teste com defasagem de 10 trimestres e grau polinomial de nº 2.

Tabela 3 – Regressão com defasagem de 10 trimestres e grau polinomial de nº 2.

| Variable | Coefficient | t-Statistic |
|---|---|---|
| **C** | 5.73E+08 | 4.951304 |
| **PDL01** | 1.028944** | 2.466012 |
| **PDL02** | -0.104521*** | -10.23099 |
| **PDL03** | -0.099927** | -2.328344 |

Fonte: Eviews. Elaborado pelo autor.

A defasagem de 10 trimestres com polinômio de 2º grau é suficiente para explicar a dependência das irregularidades das contas públicas em relação ao somatório dos valores das modalidades concurso, convite, tomada de preço e regime diferenciado de contratações públicas com 95% de grau de confiança, sugerindo aderência entre a soma do volume de recursos envolvidos nas modalidade concurso, convite, tomada de preço e RDC e o montante contido nas irregularidades evidenciadas pelo TCU.

- **Total de irregularidades x contratação direta (dispensa + inexigibilidade)**

Realizou-se também a análise do total de irregularidades em função dos valores de contratação direta, ou seja, contratações que não demandam processo licitatório, a saber, a soma das dispensas e inexigibilidades. O gráfico 6, a seguir, apresenta o desenvolvimento das contratações diretas, isto é, as dispensas e as inexigibilidades, de forma separada, ao longo dos anos de 2001 a 2019, de forma trimestral.

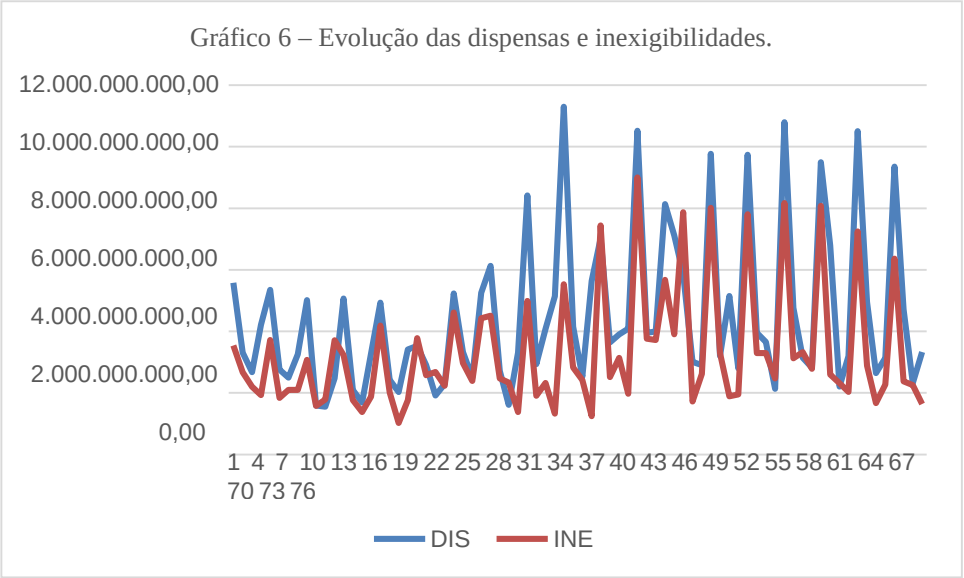


Fonte: Siga Brasil; Excel. Elaborado pelo autor.
Legenda: DISP: Dispensa; INEX: Inexigibilidade.

Para a realização da análise, os valores das dispensas e das inexigibilidades foram somados, a fim de que as irregularidades das contas públicas fossem analisadas em relação ao volume de contratações diretas. A soma total resulta no seguinte gráfico:

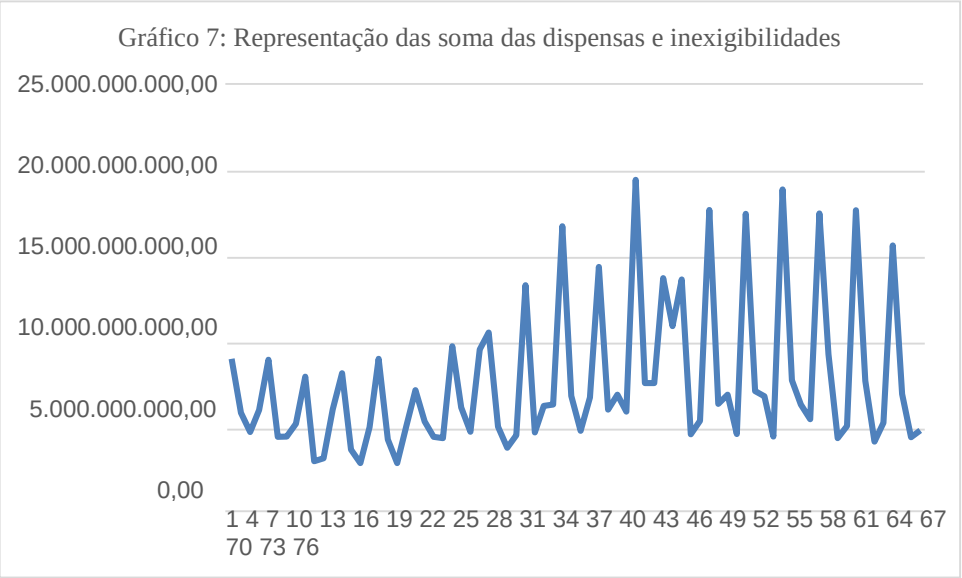


Fonte: Siga Brasil; Excel. Elaborado pelo autor.

Em razão das sazonalidades e das tendências apresentadas na série temporal, alguns procedimentos foram efetuados, utilizando-se o programa estatístico Eviews. Primeiramente, realizou-se um "Ajuste Sazonal", por meio do método Multiplicativo. Após o ajuste sazonal, utilizou-se a ferramenta "*Hodrick - Prescott Filter*" com o objetivo de suavizar a tendência da série, transformando-a em uma série estacionária.

Com a série estacionária, realizou-se uma regressão com os valores das irregularidades e das dispensas e das inexigibilidade, buscando-se a melhor combinação entre o número de defasagens e o grau polinomial, a fim de se obter os melhores resultados, levando-se em consideração o Princípio da Parcimônia e os critérios de *Akaike*, *Schwarz* e *Hannan-Quinn*. A Tabela 4 apresenta os resultados obtidos na realização do teste com a combinação de 4 trimestres de defasagens e grau polinomial de nº 2.

Tabela 4 – Regressão com defasagem de 4 trimestres e grau polinomial de nº 2.

| Variable | Coefficient | t-Statistic |
|---|---|---|
| **C** | -6.27E+08 | -3.547301 |
| **PDL01** | -2.567259** | -3.289374 |
| **PDL02** | 0.147425*** | 10.74969 |
| **PDL03** | 1.300355** | 3.316244 |

Fonte: Eviews. Elaborado pelo autor.

A defasagem de 4 trimestres com polinômio de 2º grau é suficiente para explicar a dependência das irregularidades das contas públicas em relação às contratações diretas, ou seja, o somatório dos valores de dispensa e inexigibilidade, com 95% de grau de confiança, sugerindo aderência entre o volume de recursos das contratações diretas e o montante contido nas irregularidades evidenciadas pelo TCU.

- **Débitos e multas x total das modalidades de licitação**

Por fim, foram analisados, separadamente, o valor total dos débitos de irregularidades e o valor total das multas de irregularidades, ambos em função do valor total das modalidades de licitação. A seguir são apresentados os gráficos que representam a evolução dos débitos e das multas no período correspondente entre os anos de 2005 e 2019, tudo trimestralmente.

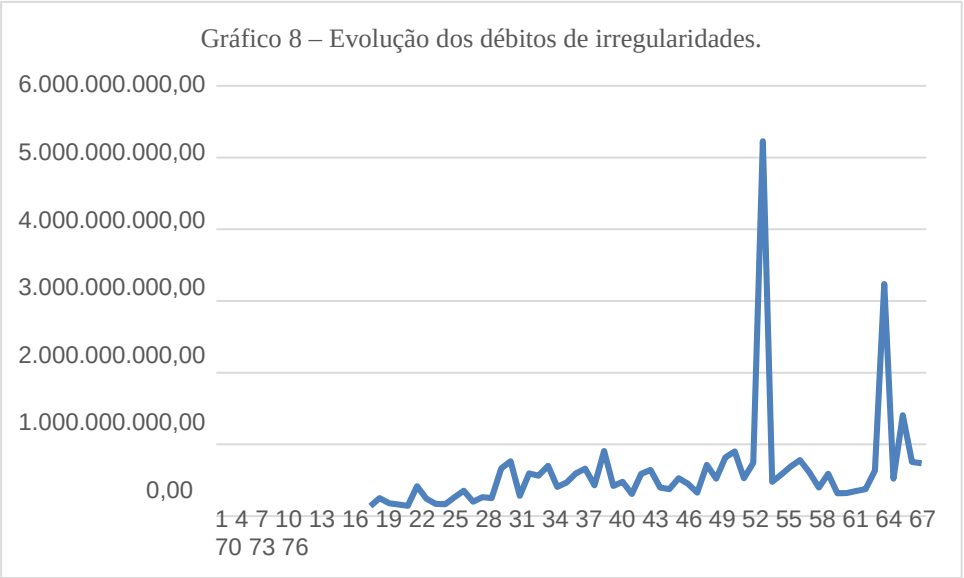


Fonte: Relatório de Atividades Trimestrais do TCU; Excel. Elaborado pelo autor.

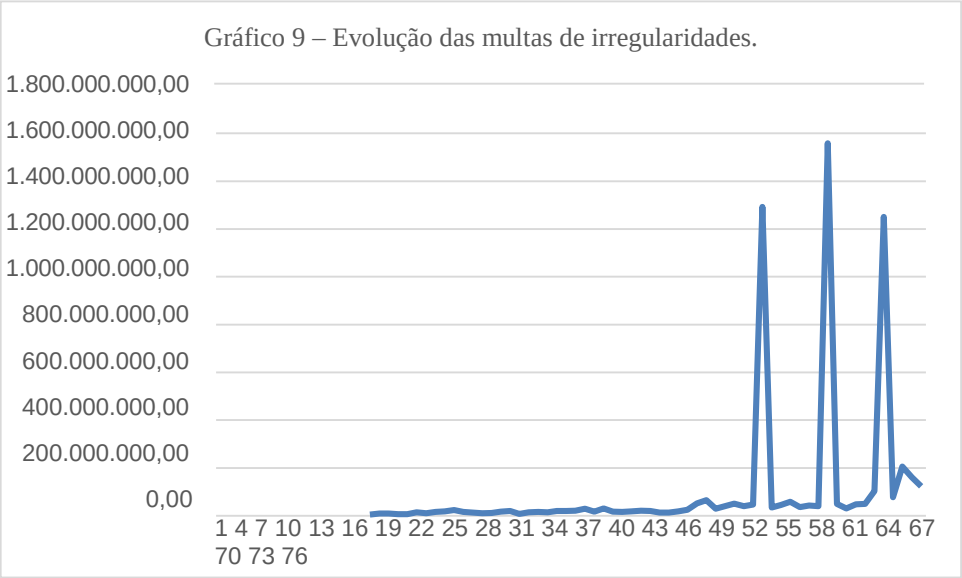


Fonte: Relatório de Atividades Trimestrais do TCU; Excel. Elaborado pelo autor.

Em razão das sazonalidades e das tendências apresentadas nas duas séries temporais, alguns procedimentos foram efetuados, utilizando-se o programa estatístico Eviews. Primeiramente, realizou-se um "Ajuste Sazonal", por meio do método Multiplicativo. Após o ajuste sazonal, utilizou-se a ferramenta "*Hodrick - Prescott Filter*" com o objetivo de suavizar a tendência das séries, transformando-as em séries estacionárias.

A partir da série estacionária dos débitos, realizou-se uma regressão com o valor total dos débitos de irregularidades e o valor total das modalidades de licitação, buscando-se a melhor combinação entre o número de defasagens e o grau polinomial, a fim de se obter os melhores resultados, levando-se em consideração o Princípio da Parcimônia e os critérios de *Akaike*, *Schwarz* e *Hannan-Quinn*. A Tabela 5 apresenta os resultados obtidos na realização do teste com a combinação 6 trimestres de defasagens e grau polinomial de nº 2.

Tabela 5 – Regressão com defasagem de 6 trimestres e grau polinomial de nº 2.

| Variable | Coefficient | t-Statistic |
|---|---|---|
| **C** | 2.15E+08 | 2.497879 |
| **PDL01** | -0.127956** | -2.019456 |
| **PDL02** | 0.024249*** | 12.51585 |
| **PDL03** | 0.033388** | 2.081129 |

Fonte: Eviews. Elaborado pelo autor.

A defasagem de 6 trimestres com polinômio de 2º grau é suficiente para explicar a dependência dos débitos de irregularidades das contas públicas em relação ao valor total das modalidades de licitação, com 95% de grau de confiança, sugerindo aderência entre o volume de recursos dos débitos das irregularidades e o montante total das modalidades de licitação.

A partir da série estacionária das multas, realizou-se uma regressão com o valor total das multas de irregularidades e o valor total das modalidades de licitação, buscando-se a melhor combinação entre o número de defasagens e o grau polinomial, a fim de se obter os melhores resultados, levando-se em consideração o Princípio da Parcimônia e os critérios de *Akaike*, *Schwarz* e *Hannan-Quinn*. A tabelas 6 apresenta os resultados obtidos na realização dos testes, com as melhores combinações entre defasagem e grau polinomial, com defasagem de 10 trimestres e grau polinomial de nº 2.

Tabela 6 – Regressão com defasagem de 10 trimestres e grau polinomial de nº 2.

| Variable | Coefficient | t-Statistic |
|---|---|---|
| **C** | 88553041 | 2.886166 |
| **PDL01** | -0.014085** | -2.410057 |
| **PDL02** | 0.003085*** | 16.95665 |
| **PDL03** | 0.001429** | 2.368265 |

Fonte: Eviews. Elaborado pelo autor.

A defasagem de 10 trimestres com o polinômio de 2º grau é suficiente para explicar a dependência das multas de irregularidades das contas públicas em relação ao valor total das modalidades de licitação, com 95% de grau de confiança, sugerindo aderência entre o volume de recursos das multas das irregularidades e o montante total das modalidades de licitação.

A tabela a seguir apresenta um resumo das análises realizadas, mostrando os resultados das regressões, a saber, o número de defasagem, o grau polinomial e a significância. Foram apresentados também os resultados dos critérios Akaike, Schwarz e Hannan-Quinn, pelos quais podemos escolher qual a melhor opção entre os resultados de cada regressão.

Tabela 7 – Resumo dos resultados das análises

| Regressão | Defasagem | Grau Pol. | % Sig. | Akaike | Schwarz | HQ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ttot_est x totmlic_est** | 8 | 2 | 5% | 40,44989 | 40,58952 | 40,50451 |
| **ttot_est x Pregconcor_est** | 8 | 2 | 5% | 40,34222 | 40,48184 | 40,39683 |
| **ttot_est x Soma_licit_outras_est** | 10 | 2 | 5% | 40,25345 | 40,39308 | 40,30807 |
| **ttot_est x dispinex_est** | 4 | 2 | 5% | 39,82485 | 39,96447 | 39,87946 |
| **dtot_est x totmlic_est** | 6 | 2 | 5% | 39,87974 | 40,01936 | 39,93435 |
| **mtot_est x totmlic_est** | 10 | 2 | 5% | 37,79406 | 37,93369 | 37,84868 |

Fonte: Eviews. Elaborado pelo autor.

Na primeira regressão, onde a variável dependente é o valor total das irregularidades e a variável explanatória é o valor total das modalidades de licitação (ttot_est x totmlic_est**)**, deve-se escolher a defasagem de 8 trimestres com grau polinomial de nº 2. Na segunda regressão, onde a variável dependente é o valor total das irregularidades e a variável explanatória é o valor da soma entre pregão e concorrência (ttot_est x pregconcor_est**)** deve-se optar pela defasagem de 8 trimestres com grau polinomial de nº 2.

Na terceira regressão, na qual a variável dependente é o valor total das irregularidades e a variável explanatória é o valor da soma das modalidades concurso, convite, tomada de preço e regime diferenciado de contratações (ttot_est x soma_licit_outras_est), deve-se optar pela defasagem de 10 trimestres com grau polinomial de nº 2. Na quarta regressão, na qual a variável dependente é o valor total das irregularidades e a variável explanatória é o valor total das contratações diretas, ou seja, a soma entre dispensas e inexigibilidades (ttot_est x dispinex_est), deve-se optar pela defasagem de 4 trimestres com grau polinomial de nº 2.

Na quinta regressão, na qual a variável dependente é o valor total dos débitos de irregularidades e a variável explanatória é o valor total das modalidades de licitação

(dtot_est x totmlic_est), deve-se optar pela defasagem de 6 trimestres com grau polinomial de nº 2. Finalmente, na sexta regressão, na qual a variável dependente é o valor total das multas de irregularidades e a variável explanatória é o valor total das modalidades de licitação (mtot_est x totmlic_est), deve-se optar pela defasagem de 10 trimestres com grau polinomial de nº 2.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo verificar se a variação nas irregularidades das contas públicas federais está diretamente relacionada com a variação das modalidades de licitação. Para tanto, foram realizados doze testes, por meio do modelo de defasagem distribuída, de Shirley Almon, utilizando-se de atrasos distribuídos polinomiais (PDLs). Dessa forma, por meio da escolha dos parâmetros, buscou-se encontrar como resultado a significância para explicar a dependência das irregularidades em relação às modalidades de licitação.

Por meio da Tabela 7 percebemos que todos os testes apresentaram um grau de confiança satisfatório. Dessa forma, podemos aceitar a hipótese de que a variação das modalidades de licitação afeta diretamente a variação nas irregularidades das contas públicas. Diante disso, corrobora-se com as iniciativas no intuito de uma reforma nos procedimentos administrativos adotados nos procedimentos de aquisições e contratações públicas. Assim sendo, a iniciativa de elaboração de uma nova Lei de Licitações parece chegar em uma boa hora. Pois, é mais que necessário que se reduzam os índices de irregularidades no processo licitatório, e os procedimentos de contratação passem a ser mais eficientes e eficazes.

Cabe observar também, que o volume de recursos empregados nos recentes grandes eventos, copa do mundo e olimpíada, sugerem ter influenciado em grande medida no aumento das irregularidades encontradas pelo Tribunal de Contas da União.

**REFERÊNCIAS**

ALBUQUERQUE, Marcela Seidel. A atualização dos valores das modalidades licitatórias pelo Decreto nº 9.412/18 e seus reflexos. JUS. 2019. Disponível em: https://jus.com.br/. Acesso em: 24 nov. 2020.

BARBOSA, Sthefane Marques. **Licitações:** A Constitucionalidade do regime diferenciado de contratações. Brasília/DF, 2015. 37 p. Monografia (Direito) – Universidade Católica de Brasília/DF, 2015. Disponível em: https://repositorio.ucb.br:9443/jspui/handle/123456789/9873. Acesso em: 21 ago. 2019.

BONA, Caroline Pereira. Pregão Eletrônico e o Princípio da Eficiência: um estudo de caso da comissão permanente de licitações de materiais da Prefeitura do Recife. Recife, 2015. 199 p. Dissertação (Gestão Pública) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: https://attena.ufpe.br/handle/123456789/16680. Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição.** República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. **Diário Oficial da União.** Brasília, 09 de agosto de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm. Acesso em: 24 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial.** Brasília, 01 de junho de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm. Acesso em: 24 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial**. Brasília, 18 de julho de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 24 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de

janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. **Diário Oficial da União**. Brasília, 05 de agosto de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112462.htm. Acesso em: 25 nov.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial**. Brasília, 23 de março de 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 24 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 22 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 24 nov. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 6.814/17. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. **Diário Oficial da União**. Disponível em:https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2122766. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012. Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial. **Diário Oficial da União**. Disponível em:https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-71-de-28-de-novembro-de-2012-20235428. Acesso em: 17 nov. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Lei nº 8.443/92. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Brasília, 17 de julho de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm. Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório de Atividades Trimestrais de 2005 a 2019. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/transparencia/relatorios/relatorios-de-atividades/. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011. Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002. **Diário Oficial da União.** Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/normativos/regimentos-internos/. Acesso em: 18 nov. 2020.

CALASANS JUNIOR, José. **Manual da licitação:** orientação prática para o processamento de licitações, com roteiros de procedimento, modelos de carta-convite e

de editais, de atas de sessões públicas e de relatórios de julgamento de propostas. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CAPOANI, Diane Cristina. **A fragilidade da licitação na modalidade convite.** Lajeado, 2016. 62 p. Monografia (Direito) – Centro Universitário Univates, Lajeado, 2016. Disponível em: https://m.univates.br/bdu/handle/10737/1529. Acesso em: 2 nov. 2020.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 34. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2020.

CAVALCANTE, Ruszel Lima Verde. **Despesa pública e corrupção no Brasil.** Brasília: Fundação Astrojildo Pereira, 2009.

CELESTINO, Fernanda Karlla Rodrigues. Regime Diferenciado de Contratações: breves comentários à exceção que virou tendência. **Controle: Doutrina e Artigos**, Ceará, v. 10, n. 2, p. 170 - 201, 2012. Disponível em: https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/241. Acesso em: 9 nov. 2020.

COSTA, Elisson Pereira da. **Direito administrativo III:** bens públicos, licitação, contratos administrativos e intervenção do Estado na propriedade privada. São Paulo: Saraiva, 2012.

COSTA, Wellington Soares da. Apontamentos acerca da tomada de contas especial. **FAE**, Curitiba, v. 22, n. 1, p. 137 - 148, jan./jun. 2019. Disponível em:https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/597. Acesso em: 16 nov. 2020.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Orçamento público:** planejamento, elaboração e controle. São Paulo: Saraiva, 2009.

DUTRA, Ariely de Souza; SILVEIRA, Giovane Silveira da; SILVEIRA, Claudia Vera da. Taxa de câmbio e exportação de soja no Brasil: uma investigação a partir de modelo de defasagem distribuída. *In:* ENEPEX. 2014. **Anais eletrônicos [...]**. Disponível em: https://anaisonline.uems.br/index.php/enic/article/view/2525. Acesso em: 23 nov. 2020.

FERREIRA, Flavio dos Santos. **A multa do art. 57 da lei n. 8.443/92 e a análise de sua proporcionalidade aplicada pelo TCU contra responsáveis julgados em débito**. Brasília, 2012. 183 p. Monografia (Direito Civil e Processo Civil) – Universidade Candido Mendes Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/. Acesso em: 27 nov. 2020.

FERREIRA, Francine Ribas. **A inexigibilidade e dispensa de licitação na administração pública.** Migalhas. 2008. Disponível em: https://migalhas.uol.com.br/. Acesso em: 24 nov. 2020.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo.** 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GIACOMONI, James. **Orçamento público.** 17. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019.

GRADVOHL, Michel André Bezerra Lima. **Direito constitucional financeiro:** direitos fundamentais e orçamento público. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

GUJARATI, Damodar N.; PORTER, Dawn C. **Econometria Básica.** 5. ed. Porto Alegre: AMGH, 2011.

LIMA, Diana Vaz de. **Orçamento, contabilidade e gestão no setor público.** Rio de Janeiro: Atlas, 2018.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Goncalves de. **Contabilidade pública:** integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem). 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NOHARA, Irene Patrícia. **8 principais mudanças com a nova lei de licitações e contratos.** Direito Administrativo. 2019. Disponível em: https://direitoadm.com.br. Acesso em: 26 nov. 2020.

PISCITELLI, Tathiane. **Direito Financeiro.** 6. ed. Rio de Janeiro: Método, 2017.

PORTELA, Marilda Antonia Andrade. **Nova lei de licitações**. Jusbrasil. 2019. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/. Acesso em: 25 nov. 2020.

SILVA, Antonio Paulo da. Tomada de Contas Especial: Uma Medida de Exceção no Controle Administrativo. **Controle: Doutrina e Artigos**, Ceará, v. 8, n. 1, p. 153 - 170, set. 2010. Disponível em: https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/81. Acesso em: 16 nov. 2020.

SILVA, Vanessa Lima. **Tomada de contas especial de convênios:** uma análise crítica da viabilidade do portal de convênios na tomada de contas especial realizada pelo TCU. Brasília/DF, 2009. 68 p. Monografia (Administração) – Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2009. Disponível em: https://bdm.unb.br/handle/10483/1647. Acesso em: 16 nov. 2020.

SILVA, Pedro Gabril Kenne da. O papel do controle interno na administração pública. **ConTexto**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 16, 2002. Disponível em: https://www.seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/11555. Acesso em: 17 nov. 2020.

TOLOSA FILHO, Benedicto de. **Pregão:** uma nova modalidade de licitação. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ZUCCO, Fabiano. O Que Você Sabe Sobre Dispensa e Inexigibilidade de Licitação?. RCC. 2018. Disponível em: https://rcc.com.br/index.php. Acesso em:24 nov. 2020.

# Apêndice A: Irregularidades

**Apêndice A1**

| Ano/Trimestre | Indivíduo | Prestação de contas | Tomada de contas | Tomada de contas especiais |
|---|---|---|---|---|
| **2005.1** | DÉBITO | R$ 0,00 | R$ 105.947,26 | R$ 141.281.716,61 |
| **2005.1** | MULTA | R$ 87.747,23 | R$ 56.341,43 | R$ 4.178.340,54 |
| **2005.1** | TOTAL | R$ 87.747,23 | R$ 162.288,69 | R$ 145.460.057,15 |
| **2005.2** | DÉBITO | R$ 0,00 | R$ 226.465,62 | R$ 250.487.709,41 |
| **2005.2** | MULTA | R$ 85.451,06 | R$ 11.057,85 | R$ 7.986.729,99 |
| **2005.2** | TOTAL | R$ 85.451,06 | R$ 237.523,47 | R$ 258.474.439,40 |
| **2005.3** | DÉBITO | R$ 140.318,59 | R$ 0,00 | R$ 179.802.137,92 |
| **2005.3** | MULTA | R$ 157.938,71 | R$ 37.258,17 | R$ 7.242.997,38 |
| **2005.3** | TOTAL | R$ 298.257,29 | R$ 37.258,17 | R$ 187.045.135,30 |
| **2005.4** | DÉBITO | R$ 745.628,87 | R$ 0,00 | R$ 161.712.156,25 |
| **2005.4** | MULTA | R$ 283.257,80 | R$ 49.861,78 | R$ 4.567.427,89 |
| **2005.4** | TOTAL | R$ 1.028.886,67 | R$ 49.861,78 | R$ 166.279.584,14 |
| **2006.1** | DÉBITO | R$ 0,00 | R$ 506.847,22 | R$ 145.282.445,69 |
| **2006.1** | MULTA | R$ 89.723,09 | R$ 146.745,22 | R$ 6.051.649,85 |
| **2006.1** | TOTAL | R$ 89.723,09 | R$ 653.592,44 | R$ 151.334.095,54 |
| **2006.2** | DÉBITO | R$ 2.438.377,82 | R$ 2.080.356,66 | R$ 411.035.463,31 |
| **2006.2** | MULTA | R$ 235.568,22 | R$ 126.759,64 | R$ 12.775.900,48 |
| **2006.2** | TOTAL | R$ 2.673.946,04 | R$ 2.207.116,30 | R$ 423.811.363,79 |
| **2006.3** | DÉBITO | R$ 1.082.645,55 | R$ 1.309.109,91 | R$ 242.255.731,20 |
| **2006.3** | MULTA | R$ 141.322,26 | R$ 40.102,06 | R$ 8.243.301,95 |
| **2006.3** | TOTAL | R$ 1.223.967,81 | R$ 1.349.211,96 | R$ 250.499.033,15 |
| **2006.4** | DÉBITO | R$ 2.193.728,02 | R$ 0,00 | R$ 170.640.627,09 |
| **2006.4** | MULTA | R$ 214.802,06 | R$ 0,00 | R$ 14.148.527,65 |
| **2006.4** | TOTAL | R$ 2.408.530,08 | R$ 0,00 | R$ 184.789.154,74 |
| **2007.1** | DÉBITO | R$ 281.970,23 | R$ 0,00 | R$ 165.441.290,40 |
| **2007.1** | MULTA | R$ 289.835,68 | R$ 185.927,66 | R$ 17.326.688,66 |
| **2007.1** | TOTAL | R$ 571.805,91 | R$ 185.927,66 | R$ 182.767.979,06 |
| **2007.2** | DÉBITO | R$ 0,00 | R$ 2.895.017,56 | R$ 262.251.960,44 |
| **2007.2** | MULTA | R$ 121.931,19 | R$ 983.550,92 | R$ 21.092.893,41 |
| **2007.2** | TOTAL | R$ 121.931,19 | R$ 3.878.568,47 | R$ 283.344.853,85 |
| **2007.3** | DÉBITO | R$ 635.959,12 | R$ 0,00 | R$ 353.845.398,46 |
| **2007.3** | MULTA | R$ 286.322,40 | R$ 71.370,28 | R$ 14.312.032,97 |
| **2007.3** | TOTAL | R$ 922.281,51 | R$ 71.370,28 | R$ 368.157.431,43 |
| **2007.4** | DÉBITO | R$ 977.321,56 | R$ 0,00 | R$ 202.616.772,38 |
| **2007.4** | MULTA | R$ 274.277,30 | R$ 54.380,00 | R$ 10.248.056,33 |
| **2007.4** | TOTAL | R$ 1.251.598,86 | R$ 54.380,00 | R$ 212.864.828,72 |
| **2008.1** | DÉBITO | R$ 261.206.446,07 | R$ 35.401,73 | R$ 3.845.256,25 |
| **2008.1** | MULTA | R$ 9.969.323,69 | R$ 68.252,96 | R$ 346.365,36 |
| **2008.1** | TOTAL | R$ 271.175.769,76 | R$ 103.654,69 | R$ 4.191.621,62 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **2008.2** | DÉBITO | R$ 244.445.967,92 | R$ 4.275.765,03 | R$ 3.255.220,89 |
| **2008.2** | MULTA | R$ 8.993.119,36 | R$ 679.237,53 | R$ 530.950,29 |
| **2008.2** | TOTAL | R$ 253.439.087,28 | R$ 4.955.002,56 | R$ 3.786.171,18 |
| **2008.3** | DÉBITO | R$ 1.654.769,65 | R$ 0,00 | R$ 667.741.234,36 |
| **2008.3** | MULTA | R$ 778.494,00 | R$ 11.555,17 | R$ 15.617.476,80 |
| **2008.3** | TOTAL | R$ 2.433.263,65 | R$ 11.555,17 | R$ 683.358.711,16 |
| **2008.4** | DÉBITO | R$ 6.581.448,25 | R$ 313.077,31 | R$ 759.268.569,18 |
| **2008.4** | MULTA | R$ 812.563,58 | R$ 73.871,55 | R$ 17.929.332,56 |
| **2008.4** | TOTAL | R$ 7.394.011,82 | R$ 386.948,86 | R$ 777.197.901,75 |
| **2009.1** | DÉBITO | R$ 10.696.474,73 | R$ 5.872.855,14 | R$ 268.872.446,33 |
| **2009.1** | MULTA | R$ 478.802,11 | R$ 86.872,92 | R$ 6.496.258,30 |
| **2009.1** | TOTAL | R$ 11.175.276,84 | R$ 5.959.728,06 | R$ 275.368.704,63 |
| **2009.2** | DÉBITO | R$ 593.454.153,77 | R$ 61.249,49 | R$ 1.853.286,34 |
| **2009.2** | MULTA | R$ 12.680.084,67 | R$ 108.563,80 | R$ 296.090,09 |
| **2009.2** | TOTAL | R$ 606.134.238,44 | R$ 169.813,28 | R$ 2.149.376,43 |
| **2009.3** | DÉBITO | R$ 3.794.529,29 | R$ 5.812.049,20 | R$ 556.128.703,81 |
| **2009.3** | MULTA | R$ 337.801,59 | R$ 326.547,65 | R$ 14.231.429,53 |
| **2009.3** | TOTAL | R$ 4.132.330,88 | R$ 6.138.596,85 | R$ 570.360.133,34 |
| **2009.4** | DÉBITO | R$ 3.268.795,66 | R$ 9.089.019,03 | R$ 690.099.681,34 |
| **2009.4** | MULTA | R$ 189.604,71 | R$ 218.477,78 | R$ 12.468.495,56 |
| **2009.4** | TOTAL | R$ 3.458.400,37 | R$ 9.307.496,81 | R$ 702.568.176,90 |
| **2010.1** | DÉBITO | R$ 8.594.102,21 | R$ 2.205.535,66 | R$ 399.433.498,10 |
| **2010.1** | MULTA | R$ 1.208.877,55 | R$ 103.711,43 | R$ 17.950.879,08 |
| **2010.1** | TOTAL | R$ 9.802.979,76 | R$ 2.309.247,09 | R$ 417.384.377,18 |
| **2010.2** | DÉBITO | R$ 6.249.822,71 | R$ 1.154.298,91 | R$ 464.748.594,34 |
| **2010.2** | MULTA | R$ 1.738.267,07 | R$ 186.733,50 | R$ 15.856.794,12 |
| **2010.2** | TOTAL | R$ 7.988.089,78 | R$ 1.341.032,41 | R$ 480.605.388,46 |
| **2010.3** | DÉBITO | R$ 457.684,02 | R$ 2.477.293,92 | R$ 594.591.362,56 |
| **2010.3** | MULTA | R$ 499.637,54 | R$ 237.384,47 | R$ 18.679.297,33 |
| **2010.3** | TOTAL | R$ 957.321,55 | R$ 2.714.678,39 | R$ 613.270.659,89 |
| **2010.4** | DÉBITO | R$ 3.989.243,36 | R$ 4.138.830,59 | R$ 653.517.678,36 |
| **2010.4** | MULTA | R$ 619.478,98 | R$ 379.238,18 | R$ 26.037.307,75 |
| **2010.4** | TOTAL | R$ 4.608.722,34 | R$ 4.518.068,77 | R$ 679.554.986,11 |
| **2011.1** | DÉBITO | R$ 3.383.252,97 | R$ 1.348.855,57 | R$ 426.459.322,12 |
| **2011.1** | MULTA | R$ 521.310,54 | R$ 292.641,83 | R$ 14.917.559,70 |
| **2011.1** | TOTAL | R$ 3.904.563,51 | R$ 1.641.497,40 | R$ 441.376.881,82 |
| **2011.2** | DÉBITO | R$ 3.359.000,18 | R$ 48.901.084,24 | R$ 855.644.635,03 |
| **2011.2** | MULTA | R$ 896.266,55 | R$ 868.977,33 | R$ 26.558.448,99 |
| **2011.2** | TOTAL | R$ 4.255.266,72 | R$ 49.770.061,56 | R$ 882.203.084,03 |
| **2011.3** | DÉBITO | R$ 9.371.783,55 | R$ 6.121.516,08 | R$ 408.417.230,82 |
| **2011.3** | MULTA | R$ 633.663,54 | R$ 624.003,79 | R$ 14.388.425,62 |
| **2011.3** | TOTAL | R$ 10.005.447,08 | R$ 6.745.519,86 | R$ 422.805.656,44 |
| **2011.4** | DÉBITO | R$ 1.184.926,56 | R$ 12.649.810,27 | R$ 468.031.343,47 |
| **2011.4** | MULTA | R$ 1.428.251,78 | R$ 441.519,80 | R$ 12.153.363,53 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **2011.4** | TOTAL | R$ 2.613.178,34 | R$ 13.091.330,07 | R$ 480.184.707,01 |
| **2012.1** | DÉBITO | R$ 751.267,89 | R$ 10.266.865,71 | R$ 298.510.709,17 |
| **2012.1** | MULTA | R$ 115.388,62 | R$ 149.902,18 | R$ 17.081.253,47 |
| **2012.1** | TOTAL | R$ 866.656,51 | R$ 10.416.767,89 | R$ 315.591.962,63 |
| **2012.2** | DÉBITO | R$ 4.200.274,20 | R$ 14.711.873,29 | R$ 571.554.892,14 |
| **2012.2** | MULTA | R$ 349.192,11 | R$ 2.921.103,14 | R$ 15.341.407,54 |
| **2012.2** | TOTAL | R$ 4.549.466,31 | R$ 17.632.976,42 | R$ 586.896.299,68 |
| **2012.3** | DÉBITO | R$ 3.241.518,35 | R$ 685.459,57 | R$ 641.109.212,25 |
| **2012.3** | MULTA | R$ 509.432,91 | R$ 147.885,31 | R$ 17.892.184,88 |
| **2012.3** | TOTAL | R$ 3.750.951,26 | R$ 833.344,88 | R$ 659.001.397,13 |
| **2012.4** | DÉBITO | R$ 4.602.468,63 | R$ 0,00 | R$ 393.829.563,77 |
| **2012.4** | MULTA | R$ 341.985,97 | R$ 34.385,07 | R$ 11.543.784,07 |
| **2012.4** | TOTAL | R$ 4.944.454,60 | R$ 34.385,07 | R$ 405.373.347,83 |
| **2013.1** | DÉBITO | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 376.399.046,30 |
| **2013.1** | MULTA | R$ 61.310,68 | R$ 25.439,36 | R$ 11.210.649,45 |
| **2013.1** | TOTAL | R$ 61.310,68 | R$ 25.439,36 | R$ 387.609.695,74 |
| **2013.2** | DÉBITO | R$ 0,00 | R$ 22.055.094,04 | R$ 505.574.495,67 |
| **2013.2** | MULTA | R$ 270.617,93 | R$ 753.689,55 | R$ 15.059.572,97 |
| **2013.2** | TOTAL | R$ 270.617,93 | R$ 22.808.783,59 | R$ 520.634.068,64 |
| **2013.3** | DÉBITO | R$ 5.123.982,39 | R$ 3.777.282,31 | R$ 443.949.710,01 |
| **2013.3** | MULTA | R$ 474.115,37 | R$ 315.858,35 | R$ 23.121.405,64 |
| **2013.3** | TOTAL | R$ 5.598.097,75 | R$ 4.093.140,66 | R$ 467.071.115,65 |
| **2013.4** | DÉBITO | R$ 26.873,35 | R$ 7.358.375,69 | R$ 319.767.875,62 |
| **2013.4** | MULTA | R$ 147.385,69 | R$ 271.175,97 | R$ 50.065.139,51 |
| **2013.4** | TOTAL | R$ 174.259,04 | R$ 7.629.551,66 | R$ 369.833.015,13 |
| **2014.1** | DÉBITO | R$ 1.768.481,19 | R$ 8.664.359,59 | R$ 705.505.107,69 |
| **2014.1** | MULTA | R$ 309.668,70 | R$ 78.775,35 | R$ 63.300.532,41 |
| **2014.1** | TOTAL | R$ 2.078.149,88 | R$ 8.743.134,93 | R$ 768.805.640,09 |
| **2014.2** | DÉBITO | R$ 3.020.480,15 | R$ 0,00 | R$ 522.375.202,01 |
| **2014.2** | MULTA | R$ 782.692,01 | R$ 41.388,20 | R$ 27.228.794,41 |
| **2014.2** | TOTAL | R$ 3.803.172,16 | R$ 41.388,20 | R$ 549.603.996,42 |
| **2014.3** | DÉBITO | R$ 819.429,74 | R$ 758.031,11 | R$ 817.502.076,29 |
| **2014.3** | MULTA | R$ 651.693,98 | R$ 177.946,27 | R$ 37.587.146,41 |
| **2014.3** | TOTAL | R$ 1.471.123,72 | R$ 935.977,37 | R$ 855.089.222,70 |
| **2014.4** | DÉBITO | R$ 1.535.620,67 | R$ 0,00 | R$ 900.142.381,08 |
| **2014.4** | MULTA | R$ 375.345,05 | R$ 60.691,80 | R$ 48.642.170,60 |
| **2014.4** | TOTAL | R$ 1.910.965,73 | R$ 60.691,80 | R$ 948.784.551,68 |
| **2015.1** | DÉBITO | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 530.493.746,94 |
| **2015.1** | MULTA | R$ 124.130,15 | R$ 103.224,02 | R$ 37.558.320,16 |
| **2015.1** | TOTAL | R$ 124.130,15 | R$ 103.224,02 | R$ 568.052.067,10 |
| **2015.2** | DÉBITO | R$ 1.747.676,18 | R$ 40.478.206,60 | R$ 702.635.014,66 |
| **2015.2** | MULTA | R$ 678.907,89 | R$ 680.814,93 | R$ 43.256.344,10 |
| **2015.2** | TOTAL | R$ 2.426.584,07 | R$ 41.159.021,53 | R$ 745.891.358,76 |
| **2015.3** | DÉBITO | R$ 3.840.598,62 | R$ 37.996,41 | R$ 5.226.554.105,26 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **2015.3** | MULTA | R$ 325.126,41 | R$ 27.494,96 | R$ 1.289.854.449,31 |
| **2015.3** | TOTAL | R$ 4.165.725,03 | R$ 65.491,37 | R$ 6.516.408.554,57 |
| **2015.4** | DÉBITO | R$ 3.904.065,87 | R$ 6.641.039,12 | R$ 469.525.517,77 |
| **2015.4** | MULTA | R$ 141.929,48 | R$ 226.086,43 | R$ 33.125.956,16 |
| **2015.4** | TOTAL | R$ 4.045.995,35 | R$ 6.867.125,55 | R$ 502.651.473,92 |
| **2016.1** | DÉBITO | R$ 3.025.474,20 | R$ 12.075.921,33 | R$ 565.595.710,69 |
| **2016.1** | MULTA | R$ 476.654,49 | R$ 4.841.281,67 | R$ 39.307.174,75 |
| **2016.1** | TOTAL | R$ 3.502.128,69 | R$ 16.917.203,00 | R$ 604.902.885,44 |
| **2016.2** | DÉBITO | R$ 3.326.278,86 | R$ 3.654.795,41 | R$ 688.472.423,06 |
| **2016.2** | MULTA | R$ 579.935,73 | R$ 0,00 | R$ 56.132.313,02 |
| **2016.2** | TOTAL | R$ 3.906.214,60 | R$ 3.654.795,41 | R$ 744.604.736,08 |
| **2016.3** | DÉBITO | R$ 3.972.776,94 | R$ 4.393.840,86 | R$ 777.012.843,61 |
| **2016.3** | MULTA | R$ 837.627,10 | R$ 1.056.339,19 | R$ 32.675.712,77 |
| **2016.3** | TOTAL | R$ 4.810.404,04 | R$ 5.450.180,05 | R$ 809.688.556,38 |
| **2016.4** | DÉBITO | R$ 1.158.934,70 | R$ 1.242.367,21 | R$ 609.783.853,26 |
| **2016.4** | MULTA | R$ 111.883,10 | R$ 87.908,15 | R$ 40.143.878,69 |
| **2016.4** | TOTAL | R$ 1.270.817,80 | R$ 1.330.275,36 | R$ 649.927.731,94 |
| **2017.1** | DÉBITO | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 397.548.148,69 |
| **2017.1** | MULTA | R$ 394.705,63 | R$ 0,00 | R$ 38.393.140,25 |
| **2017.1** | TOTAL | R$ 394.705,63 | R$ 0,00 | R$ 435.941.288,94 |
| **2017.2** | DÉBITO | R$ 1.789.263,48 | R$ 29.270.910,80 | R$ 558.282.759,98 |
| **2017.2** | MULTA | R$ 57.365,24 | R$ 3.901.286,41 | R$ 1.551.445.152,35 |
| **2017.2** | TOTAL | R$ 1.846.628,73 | R$ 33.172.197,20 | R$ 2.109.727.912,33 |
| **2017.3** | DÉBITO | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 319.984.342,12 |
| **2017.3** | MULTA | R$ 24.654,59 | R$ 0,00 | R$ 48.082.047,42 |
| **2017.3** | TOTAL | R$ 24.654,59 | R$ 0,00 | R$ 368.066.389,54 |
| **2017.4** | DÉBITO | R$ 7.652.321,31 | R$ 7.845.887,19 | R$ 308.005.975,89 |
| **2017.4** | MULTA | R$ 544.084,78 | R$ 272.042,39 | R$ 28.801.713,83 |
| **2017.4** | TOTAL | R$ 8.196.406,09 | R$ 8.117.929,58 | R$ 336.807.689,71 |
| **2018.1** | DÉBITO | R$ 6.369.977,61 | R$ 2.014.841,65 | R$ 342.469.988,10 |
| **2018.1** | MULTA | R$ 886.783,34 | R$ 56.441,67 | R$ 46.404.721,00 |
| **2018.1** | TOTAL | R$ 7.256.760,96 | R$ 2.071.283,32 | R$ 388.874.709,10 |
| **2018.2** | DÉBITO | R$ 491.114,72 | R$ 478.373,84 | R$ 374.671.019,16 |
| **2018.2** | MULTA | R$ 282.573,44 | R$ 9.796,46 | R$ 46.757.740,20 |
| **2018.2** | TOTAL | R$ 773.688,16 | R$ 488.170,30 | R$ 421.428.759,36 |
| **2018.3** | DÉBITO | R$ 0,00 | R$ 4.060.206,38 | R$ 633.463.944,92 |
| **2018.3** | MULTA | R$ 125.053,32 | R$ 12.881,03 | R$ 101.571.101,96 |
| **2018.3** | TOTAL | R$ 125.053,32 | R$ 4.073.087,41 | R$ 735.035.046,89 |
| **2018.4** | DÉBITO | R$ 0,00 | R$ 1.061.496,60 | R$ 3.237.477.870,11 |
| **2018.4** | MULTA | R$ 106.648,83 | R$ 22.396,26 | R$ 1.249.289.096,55 |
| **2018.4** | TOTAL | R$ 106.648,83 | R$ 1.083.892,86 | R$ 4.486.766.966,66 |
| **2019.1** | DÉBITO | R$ 2.582.316,20 | R$ 1.295.431,66 | R$ 522.203.376,06 |
| **2019.1** | MULTA | R$ 105.708,62 | R$ 0,00 | R$ 76.668.131,50 |
| **2019.1** | TOTAL | R$ 2.688.024,82 | R$ 1.295.431,66 | R$ 598.871.507,56 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **2019.2** | DÉBITO | R$ 21.132.718,90 | R$ 6.169.080,42 | R$ 1.379.742.503,49 |
| **2019.2** | MULTA | R$ 593.097,68 | R$ 0,00 | R$ 203.399.385,04 |
| **2019.2** | TOTAL | R$ 21.725.816,58 | R$ 6.169.080,42 | R$ 1.583.141.888,52 |
| **2019.3** | DÉBITO | R$ 8.099.776,77 | R$ 0,00 | R$ 748.772.961,87 |
| **2019.3** | MULTA | R$ 249.158,38 | R$ 0,00 | R$ 159.511.621,80 |
| **2019.3** | TOTAL | R$ 8.348.935,15 | R$ 0,00 | R$ 908.284.583,67 |
| **2019.4** | DÉBITO | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 737.656.838,08 |
| **2019.4** | MULTA | R$ 134.121,04 | R$ 0,00 | R$ 121.827.931,82 |
| **2019.4** | TOTAL | R$ 134.121,04 | R$ 0,00 | R$ 859.484.769,90 |

**Apêndice A2**

| Ano/Trimestre | Indivíduo | Fiscalização, denúncia e representação |
|---|---|---|
| **2005.1** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2005.1** | MULTA | R$ 289.029,87 |
| **2005.1** | TOTAL | R$ 289.029,87 |
| **2005.2** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2005.2** | MULTA | R$ 850.987,66 |
| **2005.2** | TOTAL | R$ 850.987,66 |
| **2005.3** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2005.3** | MULTA | R$ 1.049.525,05 |
| **2005.3** | TOTAL | R$ 1.049.525,05 |
| **2005.4** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2005.4** | MULTA | R$ 1.662.840,42 |
| **2005.4** | TOTAL | R$ 1.662.840,42 |
| **2006.1** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2006.1** | MULTA | R$ 497.087,07 |
| **2006.1** | TOTAL | R$ 497.087,07 |
| **2006.2** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2006.2** | MULTA | R$ 895.829,50 |
| **2006.2** | TOTAL | R$ 895.829,50 |
| **2006.3** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2006.3** | MULTA | R$ 1.252.175,15 |
| **2006.3** | TOTAL | R$ 1.252.175,15 |
| **2006.4** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2006.4** | MULTA | R$ 1.044.703,86 |
| **2006.4** | TOTAL | R$ 1.044.703,86 |
| **2007.1** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2007.1** | MULTA | R$ 599.582,05 |
| **2007.1** | TOTAL | R$ 599.582,05 |
| **2007.2** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2007.2** | MULTA | R$ 1.297.677,83 |
| **2007.2** | TOTAL | R$ 1.297.677,83 |
| **2007.3** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2007.3** | MULTA | R$ 715.612,67 |
| **2007.3** | TOTAL | R$ 715.612,67 |
| **2007.4** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2007.4** | MULTA | R$ 1.764.161,59 |
| **2007.4** | TOTAL | R$ 1.764.161,59 |
| **2008.1** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2008.1** | MULTA | R$ 358.172,53 |
| **2008.1** | TOTAL | R$ 358.172,53 |

| | | |
|---|---|---|
| **2008.2** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2008.2** | MULTA | R$ 795.532,02 |
| **2008.2** | TOTAL | R$ 795.532,02 |
| **2008.3** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2008.3** | MULTA | R$ 1.016.881,44 |
| **2008.3** | TOTAL | R$ 1.016.881,44 |
| **2008.4** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2008.4** | MULTA | R$ 536.400,54 |
| **2008.4** | TOTAL | R$ 536.400,54 |
| **2009.1** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2009.1** | MULTA | R$ 614.877,75 |
| **2009.1** | TOTAL | R$ 614.877,75 |
| **2009.2** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2009.2** | MULTA | R$ 876.195,03 |
| **2009.2** | TOTAL | R$ 876.195,03 |
| **2009.3** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2009.3** | MULTA | R$ 880.718,01 |
| **2009.3** | TOTAL | R$ 880.718,01 |
| **2009.4** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2009.4** | MULTA | R$ 1.060.455,52 |
| **2009.4** | TOTAL | R$ 1.060.455,52 |
| **2010.1** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2010.1** | MULTA | R$ 721.989,99 |
| **2010.1** | TOTAL | R$ 721.989,99 |
| **2010.2** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2010.2** | MULTA | R$ 1.868.714,15 |
| **2010.2** | TOTAL | R$ 1.868.714,15 |
| **2010.3** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2010.3** | MULTA | R$ 1.883.891,81 |
| **2010.3** | TOTAL | R$ 1.883.891,81 |
| **2010.4** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2010.4** | MULTA | R$ 1.787.319,78 |
| **2010.4** | TOTAL | R$ 1.787.319,78 |
| **2011.1** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2011.1** | MULTA | R$ 1.319.845,57 |
| **2011.1** | TOTAL | R$ 1.319.845,57 |
| **2011.2** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2011.2** | MULTA | R$ 1.916.171,92 |
| **2011.2** | TOTAL | R$ 1.916.171,92 |
| **2011.3** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2011.3** | MULTA | R$ 1.290.195,97 |
| **2011.3** | TOTAL | R$ 1.290.195,97 |
| **2011.4** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2011.4** | MULTA | R$ 1.390.374,31 |

| | | |
|---|---|---|
| **2011.4** | TOTAL | R$ 1.390.374,31 |
| **2012.1** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2012.1** | MULTA | R$ 837.945,94 |
| **2012.1** | TOTAL | R$ 837.945,94 |
| **2012.2** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2012.2** | MULTA | R$ 1.623.765,59 |
| **2012.2** | TOTAL | R$ 1.623.765,59 |
| **2012.3** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2012.3** | MULTA | R$ 1.444.238,76 |
| **2012.3** | TOTAL | R$ 1.444.238,76 |
| **2012.4** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2012.4** | MULTA | R$ 1.274.679,32 |
| **2012.4** | TOTAL | R$ 1.274.679,32 |
| **2013.1** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2013.1** | MULTA | R$ 1.076.622,51 |
| **2013.1** | TOTAL | R$ 1.076.622,51 |
| **2013.2** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2013.2** | MULTA | R$ 2.071.697,22 |
| **2013.2** | TOTAL | R$ 2.071.697,22 |
| **2013.3** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2013.3** | MULTA | R$ 953.179,88 |
| **2013.3** | TOTAL | R$ 953.179,88 |
| **2013.4** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2013.4** | MULTA | R$ 799.279,78 |
| **2013.4** | TOTAL | R$ 799.279,78 |
| **2014.1** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2014.1** | MULTA | R$ 910.544,53 |
| **2014.1** | TOTAL | R$ 910.544,53 |
| **2014.2** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2014.2** | MULTA | R$ 1.393.037,29 |
| **2014.2** | TOTAL | R$ 1.393.037,29 |
| **2014.3** | DÉBITO | R$ 9.849,38 |
| **2014.3** | MULTA | R$ 1.271.192,00 |
| **2014.3** | TOTAL | R$ 1.281.041,38 |
| **2014.4** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2014.4** | MULTA | R$ 1.202.439,40 |
| **2014.4** | TOTAL | R$ 1.202.439,40 |
| **2015.1** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2015.1** | MULTA | R$ 1.894.226,06 |
| **2015.1** | TOTAL | R$ 1.894.226,06 |
| **2015.2** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2015.2** | MULTA | R$ 2.338.712,00 |
| **2015.2** | TOTAL | R$ 2.338.712,00 |
| **2015.3** | DÉBITO | R$ 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| **2015.3** | MULTA | R$ 1.441.360,84 |
| **2015.3** | TOTAL | R$ 1.441.360,84 |
| **2015.4** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2015.4** | MULTA | R$ 976.937,79 |
| **2015.4** | TOTAL | R$ 976.937,79 |
| **2016.1** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2016.1** | MULTA | R$ 867.776,90 |
| **2016.1** | TOTAL | R$ 867.776,90 |
| **2016.2** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2016.2** | MULTA | R$ 1.216.657,66 |
| **2016.2** | TOTAL | R$ 1.216.657,66 |
| **2016.3** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2016.3** | MULTA | R$ 1.064.179,37 |
| **2016.3** | TOTAL | R$ 1.064.179,37 |
| **2016.4** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2016.4** | MULTA | R$ 1.314.562,26 |
| **2016.4** | TOTAL | R$ 1.314.562,26 |
| **2017.1** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2017.1** | MULTA | R$ 1.165.194,85 |
| **2017.1** | TOTAL | R$ 1.165.194,85 |
| **2017.2** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2017.2** | MULTA | R$ 2.539.638,02 |
| **2017.2** | TOTAL | R$ 2.539.638,02 |
| **2017.3** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2017.3** | MULTA | R$ 535.116,77 |
| **2017.3** | TOTAL | R$ 535.116,77 |
| **2017.4** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2017.4** | MULTA | R$ 1.008.521,18 |
| **2017.4** | TOTAL | R$ 1.008.521,18 |
| **2018.1** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2018.1** | MULTA | R$ 733.118,63 |
| **2018.1** | TOTAL | R$ 733.118,63 |
| **2018.2** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2018.2** | MULTA | R$ 1.578.272,83 |
| **2018.2** | TOTAL | R$ 1.578.272,83 |
| **2018.3** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2018.3** | MULTA | R$ 852.096,80 |
| **2018.3** | TOTAL | R$ 852.096,80 |
| **2018.4** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2018.4** | MULTA | R$ 818.718,35 |
| **2018.4** | TOTAL | R$ 818.718,35 |
| **2019.1** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2019.1** | MULTA | R$ 406.555,35 |
| **2019.1** | TOTAL | R$ 406.555,35 |

| | | |
|---|---|---|
| **2019.2** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2019.2** | MULTA | R$ 1.279.114,69 |
| **2019.2** | TOTAL | R$ 1.279.114,69 |
| **2019.3** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2019.3** | MULTA | R$ 1.010.152,69 |
| **2019.3** | TOTAL | R$ 1.010.152,69 |
| **2019.4** | DÉBITO | R$ 0,00 |
| **2019.4** | MULTA | R$ 863.324,78 |
| **2019.4** | TOTAL | R$ 863.324,78 |

## Apêndice B: Modalidades de Licitação

**Apêndice B1**

| MODALIDADE/ANO | CONCURSO | CONVITE | TOMADA DE PREÇO | CONCORRÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| **2001.1** | R$ 651.860,93 | R$ 473.726.637,52 | R$ 1.224.741.415,19 | R$ 5.380.325.080,11 |
| **2001.2** | R$ 277.404,34 | R$ 603.006.019,47 | R$ 702.465.582,22 | R$ 4.208.976.054,72 |
| **2001.3** | R$ 249.621,84 | R$ 727.055.501,76 | R$ 589.651.563,12 | R$ 2.302.036.187,93 |
| **2001.4** | R$ 302.414,36 | R$ 1.027.841.913,43 | R$ 714.249.119,53 | R$ 1.842.641.424,98 |
| **2002.1** | R$ 560.786,18 | R$ 399.398.816,12 | R$ 1.189.187.080,49 | R$ 5.520.091.472,00 |
| **2002.2** | R$ 26.590,07 | R$ 558.156.790,87 | R$ 514.199.055,84 | R$ 3.030.124.834,73 |
| **2002.3** | R$ 237.011,11 | R$ 593.842.701,05 | R$ 596.471.785,95 | R$ 2.619.230.666,96 |
| **2002.4** | R$ 831.603,00 | R$ 1.569.622.685,78 | R$ 596.217.872,55 | R$ 1.862.845.361,61 |
| **2003.1** | R$ 164.000,43 | R$ 290.379.669,78 | R$ 1.009.734.990,20 | R$ 4.459.206.463,05 |
| **2003.2** | R$ 259.923,62 | R$ 397.181.665,93 | R$ 369.166.742,02 | R$ 2.204.036.562,81 |
| **2003.3** | R$ 1.084.185,76 | R$ 471.422.000,24 | R$ 341.438.062,50 | R$ 1.473.879.811,24 |
| **2003.4** | R$ 513.704,04 | R$ 883.656.342,53 | R$ 547.565.584,50 | R$ 1.629.477.099,93 |
| **2004.1** | R$ 83.396,17 | R$ 333.644.206,97 | R$ 980.803.765,26 | R$ 5.010.243.180,01 |
| **2004.2** | R$ 77.176,26 | R$ 444.892.113,53 | R$ 340.359.645,25 | R$ 1.843.252.915,60 |
| **2004.3** | R$ 785.623,33 | R$ 564.160.542,06 | R$ 371.941.858,85 | R$ 1.227.673.047,61 |
| **2004.4** | R$ 7.837,77 | R$ 659.423.194,89 | R$ 359.815.652,85 | R$ 1.083.895.059,35 |
| **2005.1** | R$ 104.041,12 | R$ 238.600.391,61 | R$ 807.446.113,79 | R$ 4.239.942.518,73 |
| **2005.2** | R$ 0,00 | R$ 435.035.473,16 | R$ 352.027.407,71 | R$ 3.094.653.019,43 |
| **2005.3** | R$ 315.399,01 | R$ 379.350.228,22 | R$ 301.232.812,80 | R$ 1.898.708.973,84 |
| **2005.4** | R$ 315.974,27 | R$ 409.519.295,11 | R$ 264.731.311,21 | R$ 1.001.851.529,17 |
| **2006.1** | R$ 77.851,86 | R$ 119.951.846,04 | R$ 474.977.403,92 | R$ 2.540.030.474,29 |
| **2006.2** | R$ 26.285,95 | R$ 292.806.482,16 | R$ 198.102.868,01 | R$ 2.913.166.368,11 |
| **2006.3** | R$ 181.836,04 | R$ 349.182.371,56 | R$ 186.269.020,82 | R$ 2.160.421.907,19 |
| **2006.4** | R$ 1.752.533,71 | R$ 376.160.155,54 | R$ 233.548.989,06 | R$ 929.998.280,63 |
| **2007.1** | R$ 168.743,12 | R$ 122.170.007,93 | R$ 400.084.378,09 | R$ 4.754.242.611,25 |
| **2007.2** | R$ 2.481.626,29 | R$ 299.535.874,01 | R$ 227.836.704,83 | R$ 6.108.564.301,80 |
| **2007.3** | R$ 2.512.184,89 | R$ 265.100.718,00 | R$ 268.588.571,74 | R$ 3.488.482.274,16 |
| **2007.4** | R$ 502.174,21 | R$ 946.830.090,41 | R$ 1.052.803.236,99 | R$ 9.722.343.852,38 |
| **2008.1** | R$ 1.957.175,93 | R$ 48.935.252,92 | R$ 222.963.562,84 | R$ 2.172.758.506,63 |
| **2008.2** | R$ 143.890,24 | R$ 339.759.906,22 | R$ 133.236.244,60 | R$ 3.349.289.475,19 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **2008.3** | R$ 346.558,24 | R$ 211.036.220,69 | R$ 160.299.669,29 | R$ 1.308.127.322,10 |
| **2008.4** | R$ 945.306,05 | R$ 264.119.447,66 | R$ 124.848.963,96 | R$ 854.645.342,81 |
| **2009.1** | R$ 263.121,50 | R$ 58.654.720,20 | R$ 217.356.619,11 | R$ 3.990.435.075,13 |
| **2009.2** | R$ 206.446,02 | R$ 115.283.626,38 | R$ 151.754.322,52 | R$ 3.524.284.766,10 |
| **2009.3** | R$ 294.721,56 | R$ 181.557.483,16 | R$ 143.478.023,68 | R$ 3.052.909.714,14 |
| **2009.4** | R$ 1.583.359,76 | R$ 133.191.870,98 | R$ 75.456.859,26 | R$ 1.566.546.554,05 |
| **2010.1** | R$ 1.954.026,18 | R$ 44.215.644,33 | R$ 150.928.969,99 | R$ 7.507.549.313,44 |
| **2010.2** | R$ 1.961.663,65 | R$ 92.969.051,34 | R$ 150.281.698,94 | R$ 3.817.345.663,25 |
| **2010.3** | R$ 349.740,34 | R$ 102.739.003,93 | R$ 129.281.671,13 | R$ 3.816.955.748,52 |
| **2010.4** | R$ 1.922.395,29 | R$ 102.436.949,79 | R$ 50.294.494,13 | R$ 1.282.645.283,14 |
| **2011.1** | R$ 676.182,90 | R$ 30.736.654,29 | R$ 113.419.890,14 | R$ 4.774.220.005,84 |
| **2011.2** | R$ 503.767,88 | R$ 56.117.556,05 | R$ 115.699.282,21 | R$ 5.594.558.309,78 |
| **2011.3** | R$ 269.864,87 | R$ 75.654.192,83 | R$ 68.381.554,36 | R$ 1.424.285.745,51 |
| **2011.4** | R$ 3.640.279,68 | R$ 73.091.988,09 | R$ 43.168.096,20 | R$ 699.000.471,52 |
| **2012.1** | R$ 4.352.387,38 | R$ 49.808.090,15 | R$ 166.951.235,17 | R$ 4.965.929.306,05 |
| **2012.2** | R$ 383.104,86 | R$ 79.428.415,20 | R$ 122.885.964,99 | R$ 6.841.828.577,42 |
| **2012.3** | R$ 2.667.163,76 | R$ 94.519.066,28 | R$ 161.056.988,60 | R$ 5.016.765.903,94 |
| **2012.4** | R$ 5.485.565,72 | R$ 295.233.377,93 | R$ 738.175.448,99 | R$ 9.204.784.976,42 |
| **2013.1** | R$ 541.338,12 | R$ 43.130.020,31 | R$ 44.607.470,24 | R$ 1.349.167.494,48 |
| **2013.2** | R$ 4.613.507,41 | R$ 106.158.413,17 | R$ 111.027.012,03 | R$ 5.314.946.819,96 |
| **2013.3** | R$ 492.920,48 | R$ 69.759.593,81 | R$ 68.494.667,69 | R$ 1.744.876.419,02 |
| **2013.4** | R$ 2.123.427,64 | R$ 96.594.482,57 | R$ 30.493.926,64 | R$ 456.944.975,61 |
| **2014.1** | R$ 1.995.212,08 | R$ 43.996.944,57 | R$ 80.226.258,35 | R$ 5.558.345.863,19 |
| **2014.2** | R$ 17.204.194,85 | R$ 74.431.935,21 | R$ 69.656.069,58 | R$ 1.892.708.595,34 |
| **2014.3** | R$ 2.720.297,15 | R$ 103.453.251,13 | R$ 56.447.044,23 | R$ 780.177.470,99 |
| **2014.4** | R$ 1.782.627,87 | R$ 101.006.992,88 | R$ 23.463.860,83 | R$ 449.907.992,77 |
| **2015.1** | R$ 11.157.297,21 | R$ 37.251.537,94 | R$ 43.104.219,05 | R$ 1.008.423.653,92 |
| **2015.2** | R$ 1.607.511,07 | R$ 174.298.323,82 | R$ 66.482.932,38 | R$ 2.507.168.029,01 |
| **2015.3** | R$ 1.411.147,18 | R$ 74.109.838,98 | R$ 42.351.573,32 | R$ 600.897.990,63 |
| **2015.4** | R$ 3.659.078,18 | R$ 66.588.701,52 | R$ 16.028.563,25 | R$ 287.856.676,43 |
| **2016.1** | R$ 594.018,91 | R$ 23.953.449,92 | R$ 45.402.653,58 | R$ 1.722.491.468,58 |
| **2016.2** | R$ 711.682,01 | R$ 55.122.565,73 | R$ 33.011.268,83 | R$ 1.092.306.147,51 |
| **2016.3** | R$ 2.028.462,71 | R$ 96.282.100,02 | R$ 30.140.721,01 | R$ 448.927.966,63 |
| **2016.4** | R$ 1.655.759,81 | R$ 48.087.808,87 | R$ 17.166.575,42 | R$ 334.783.777,48 |
| **2017.1** | R$ 1.437.412,08 | R$ 61.285.149,36 | R$ 32.604.511,88 | R$ 1.792.399.534,08 |
| **2017.2** | R$ 481.675,90 | R$ 70.161.488,68 | R$ 42.635.669,90 | R$ 745.886.693,66 |
| **2017.3** | R$ 404.335,35 | R$ 79.901.189,61 | R$ 26.367.300,93 | R$ 529.694.523,45 |
| **2017.4** | R$ 159.552,69 | R$ 38.497.383,34 | R$ 15.242.794,58 | R$ 220.792.610,29 |
| **2018.1** | R$ 595.523,57 | R$ 47.575.373,95 | R$ 32.618.601,73 | R$ 1.721.432.150,32 |
| **2018.2** | R$ 8.435,84 | R$ 81.873.084,05 | R$ 30.140.684,87 | R$ 627.456.310,21 |
| **2018.3** | R$ 211.744,58 | R$ 69.828.860,31 | R$ 33.584.236,84 | R$ 271.265.490,73 |
| **2018.4** | R$ 644.308,26 | R$ 71.003.844,16 | R$ 15.146.465,57 | R$ 216.481.241,24 |
| **2019.1** | R$ 331.664,86 | R$ 37.966.744,20 | R$ 51.003.592,73 | R$ 1.090.892.850,84 |
| **2019.2** | R$ 226.265,10 | R$ 103.700.016,25 | R$ 46.924.576,91 | R$ 506.671.734,71 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **2019.3** | R$ 95.738,88 | R$ 117.376.875,70 | R$ 38.763.667,75 | R$ 245.741.942,75 |
| **2019.4** | R$ 437.818,65 | R$ 49.294.982,81 | R$ 17.266.436,98 | R$ 97.560.599,45 |

**Apêndice B2**

| MODALIDADE/ANO | PREGÃO | REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO |
|---|---|---|
| **2001.1** | R$ 236.202.059,96 | R$ 0,00 |
| **2001.2** | R$ 229.806.974,44 | R$ 0,00 |
| **2001.3** | R$ 383.018.761,04 | R$ 0,00 |
| **2001.4** | R$ 375.250.304,59 | R$ 0,00 |
| **2002.1** | R$ 1.160.349.195,90 | R$ 0,00 |
| **2002.2** | R$ 732.674.437,48 | R$ 0,00 |
| **2002.3** | R$ 773.072.768,68 | R$ 0,00 |
| **2002.4** | R$ 858.620.212,08 | R$ 0,00 |
| **2003.1** | R$ 2.052.768.446,41 | R$ 0,00 |
| **2003.2** | R$ 944.132.744,41 | R$ 0,00 |
| **2003.3** | R$ 1.015.957.039,52 | R$ 0,00 |
| **2003.4** | R$ 1.317.840.082,00 | R$ 0,00 |
| **2004.1** | R$ 3.916.027.211,74 | R$ 0,00 |
| **2004.2** | R$ 1.566.748.153,30 | R$ 0,00 |
| **2004.3** | R$ 1.983.190.632,97 | R$ 0,00 |
| **2004.4** | R$ 1.704.775.596,67 | R$ 0,00 |
| **2005.1** | R$ 5.166.248.579,10 | R$ 0,00 |
| **2005.2** | R$ 2.765.180.548,25 | R$ 0,00 |
| **2005.3** | R$ 2.323.422.846,28 | R$ 0,00 |
| **2005.4** | R$ 2.603.903.016,65 | R$ 0,00 |
| **2006.1** | R$ 5.752.718.722,85 | R$ 0,00 |
| **2006.2** | R$ 3.140.258.899,72 | R$ 0,00 |
| **2006.3** | R$ 3.216.001.998,62 | R$ 0,00 |
| **2006.4** | R$ 3.172.488.386,21 | R$ 0,00 |
| **2007.1** | R$ 8.580.775.236,91 | R$ 0,00 |
| **2007.2** | R$ 3.688.670.627,22 | R$ 0,00 |
| **2007.3** | R$ 3.542.887.877,47 | R$ 0,00 |
| **2007.4** | R$ 10.185.099.835,54 | R$ 0,00 |
| **2008.1** | R$ 8.171.492.726,76 | R$ 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| **2008.2** | R$ 4.396.902.735,39 | R$ 0,00 |
| **2008.3** | R$ 3.703.811.657,73 | R$ 0,00 |
| **2008.4** | R$ 3.269.008.976,34 | R$ 0,00 |
| **2009.1** | R$ 10.477.714.562,33 | R$ 0,00 |
| **2009.2** | R$ 4.612.399.998,37 | R$ 0,00 |
| **2009.3** | R$ 4.328.231.165,92 | R$ 0,00 |
| **2009.4** | R$ 3.346.919.026,89 | R$ 0,00 |
| **2010.1** | R$ 12.357.684.877,63 | R$ 0,00 |
| **2010.2** | R$ 6.000.700.038,54 | R$ 0,00 |
| **2010.3** | R$ 4.901.408.854,98 | R$ 0,00 |
| **2010.4** | R$ 3.516.550.940,06 | R$ 0,00 |
| **2011.1** | R$ 12.757.314.546,70 | R$ 0,00 |
| **2011.2** | R$ 5.928.182.952,91 | R$ 0,00 |
| **2011.3** | R$ 4.701.430.743,96 | R$ 0,00 |
| **2011.4** | R$ 3.494.400.140,10 | R$ 0,00 |
| **2012.1** | R$ 15.883.917.376,31 | R$ 0,00 |
| **2012.2** | R$ 7.643.579.430,39 | R$ 0,00 |
| **2012.3** | R$ 8.488.125.199,95 | R$ 0,00 |
| **2012.4** | R$ 20.203.316.241,29 | R$ 1.936.568.284,86 |
| **2013.1** | R$ 13.684.104.742,68 | R$ 269.470,58 |
| **2013.2** | R$ 8.324.348.824,14 | R$ 286.473.699,17 |
| **2013.3** | R$ 5.134.012.486,86 | R$ 317.666.795,94 |
| **2013.4** | R$ 3.501.680.178,31 | R$ 10.408.974,47 |
| **2014.1** | R$ 17.382.471.105,74 | R$ 1.163.532.681,07 |
| **2014.2** | R$ 6.632.552.780,62 | R$ 580.622.097,05 |
| **2014.3** | R$ 5.581.357.271,97 | R$ 737.408.453,45 |
| **2014.4** | R$ 3.213.155.242,71 | R$ 75.040.753,05 |
| **2015.1** | R$ 15.316.454.591,20 | R$ 10.507.778,01 |
| **2015.2** | R$ 7.105.694.018,66 | R$ 1.689.734.260,37 |
| **2015.3** | R$ 4.594.150.678,11 | R$ 393.259.808,97 |
| **2015.4** | R$ 2.646.846.363,62 | R$ 118.971.000,28 |
| **2016.1** | R$ 15.503.241.944,02 | R$ 960.449.428,78 |
| **2016.2** | R$ 5.970.626.254,82 | R$ 1.316.920.667,09 |
| **2016.3** | R$ 4.299.155.440,36 | R$ 189.211.346,56 |
| **2016.4** | R$ 3.121.810.722,07 | R$ 222.745.194,27 |
| **2017.1** | R$ 15.292.447.218,70 | R$ 1.541.565.101,90 |
| **2017.2** | R$ 6.091.799.655,54 | R$ 1.473.925.452,83 |
| **2017.3** | R$ 3.822.020.976,76 | R$ 353.187.151,39 |
| **2017.4** | R$ 3.463.980.980,65 | R$ 119.622.158,14 |
| **2018.1** | R$ 15.812.547.066,07 | R$ 1.819.444.787,76 |
| **2018.2** | R$ 6.117.398.970,90 | R$ 1.146.054.401,17 |
| **2018.3** | R$ 4.664.298.660,93 | R$ 471.235.729,33 |
| **2018.4** | R$ 2.861.646.226,58 | R$ 161.966.272,13 |
| **2019.1** | R$ 15.674.446.181,48 | R$ 1.617.747.990,32 |

| | | |
|---|---|---|
| **2019.2** | R$ 6.671.119.121,47 | R$ 960.465.579,62 |
| **2019.3** | R$ 4.328.520.967,65 | R$ 260.775.252,29 |
| **2019.4** | R$ 2.857.045.361,62 | R$ 98.742.291,39 |

**Apêndice B3**

| MODALIDADE/ANO | DISPENSA | INEXIGIBILIDADE |
|---|---|---|
| **2001.1** | R$ 5.576.950.212,35 | R$ 3.542.016.174,64 |
| **2001.2** | R$ 3.314.416.162,01 | R$ 2.661.253.922,68 |
| **2001.3** | R$ 2.677.381.933,08 | R$ 2.196.305.364,75 |
| **2001.4** | R$ 4.212.834.514,76 | R$ 1.929.305.837,49 |
| **2002.1** | R$ 5.344.577.695,59 | R$ 3.716.501.302,87 |
| **2002.2** | R$ 2.760.010.101,33 | R$ 1.831.981.216,61 |
| **2002.3** | R$ 2.499.206.110,25 | R$ 2.097.393.206,30 |
| **2002.4** | R$ 3.258.675.871,09 | R$ 2.095.562.628,85 |
| **2003.1** | R$ 5.011.314.102,13 | R$ 3.067.923.243,13 |
| **2003.2** | R$ 1.596.506.170,11 | R$ 1.577.522.564,02 |
| **2003.3** | R$ 1.556.971.997,38 | R$ 1.781.643.339,76 |
| **2003.4** | R$ 2.482.984.966,27 | R$ 3.704.917.895,18 |
| **2004.1** | R$ 5.067.679.984,95 | R$ 3.228.352.118,41 |
| **2004.2** | R$ 2.090.930.327,83 | R$ 1.755.633.760,70 |
| **2004.3** | R$ 1.688.887.832,14 | R$ 1.374.689.557,90 |
| **2004.4** | R$ 3.276.182.756,32 | R$ 1.871.824.426,22 |
| **2005.1** | R$ 4.935.834.297,90 | R$ 4.181.562.694,74 |
| **2005.2** | R$ 2.426.144.057,40 | R$ 2.008.913.275,47 |
| **2005.3** | R$ 2.034.664.673,42 | R$ 1.024.403.470,98 |
| **2005.4** | R$ 3.413.844.249,19 | R$ 1.757.458.608,52 |
| **2006.1** | R$ 3.527.671.838,53 | R$ 3.778.096.839,06 |
| **2006.2** | R$ 2.903.775.415,49 | R$ 2.576.461.866,74 |
| **2006.3** | R$ 1.917.138.754,54 | R$ 2.678.001.916,82 |
| **2006.4** | R$ 2.286.367.071,56 | R$ 2.224.287.269,19 |
| **2007.1** | R$ 5.237.025.843,65 | R$ 4.606.909.567,39 |
| **2007.2** | R$ 3.329.636.473,53 | R$ 2.962.984.257,57 |
| **2007.3** | R$ 2.500.624.497,06 | R$ 2.386.964.483,90 |
| **2007.4** | R$ 5.250.511.718,47 | R$ 4.419.256.180,52 |

| | | |
|---|---|---|
| **2008.1** | R$ 6.129.267.209,54 | R$ 4.511.237.769,95 |
| **2008.2** | R$ 2.715.774.209,98 | R$ 2.469.429.160,33 |
| **2008.3** | R$ 1.617.526.962,64 | R$ 2.336.632.906,29 |
| **2008.4** | R$ 3.309.591.068,53 | R$ 1.377.466.966,61 |
| **2009.1** | R$ 8.413.914.651,12 | R$ 4.985.682.572,64 |
| **2009.2** | R$ 2.937.739.456,73 | R$ 1.909.309.188,27 |
| **2009.3** | R$ 4.076.858.185,06 | R$ 2.318.680.372,31 |
| **2009.4** | R$ 5.144.883.695,78 | R$ 1.325.019.927,12 |
| **2010.1** | R$ 11.299.510.246,72 | R$ 5.521.631.468,00 |
| **2010.2** | R$ 4.148.739.965,25 | R$ 2.823.926.266,64 |
| **2010.3** | R$ 2.533.520.119,09 | R$ 2.410.545.624,23 |
| **2010.4** | R$ 5.637.614.804,56 | R$ 1.236.277.123,01 |
| **2011.1** | R$ 7.028.915.715,22 | R$ 7.435.927.322,95 |
| **2011.2** | R$ 3.645.737.607,08 | R$ 2.514.424.954,46 |
| **2011.3** | R$ 3.905.686.292,28 | R$ 3.136.389.881,20 |
| **2011.4** | R$ 4.090.374.081,12 | R$ 1.973.137.902,13 |
| **2012.1** | R$ 10.521.168.686,63 | R$ 9.003.148.555,81 |
| **2012.2** | R$ 3.959.886.472,44 | R$ 3.752.494.323,86 |
| **2012.3** | R$ 3.993.901.654,44 | R$ 3.720.091.237,87 |
| **2012.4** | R$ 8.140.765.260,70 | R$ 5.669.938.412,46 |
| **2013.1** | R$ 7.121.826.672,15 | R$ 3.902.240.072,53 |
| **2013.2** | R$ 5.865.302.935,46 | R$ 7.862.765.654,89 |
| **2013.3** | R$ 3.012.417.825,20 | R$ 1.716.916.139,12 |
| **2013.4** | R$ 2.900.210.208,22 | R$ 2.608.480.157,30 |
| **2014.1** | R$ 9.768.072.960,02 | R$ 8.007.667.983,29 |
| **2014.2** | R$ 3.209.429.142,61 | R$ 3.291.266.510,94 |
| **2014.3** | R$ 5.151.789.641,87 | R$ 1.883.851.938,25 |
| **2014.4** | R$ 2.803.895.647,32 | R$ 1.948.015.138,52 |
| **2015.1** | R$ 9.743.249.612,50 | R$ 7.800.531.528,13 |
| **2015.2** | R$ 3.950.898.080,36 | R$ 3.291.042.438,54 |
| **2015.3** | R$ 3.657.017.861,94 | R$ 3.285.284.013,18 |
| **2015.4** | R$ 2.137.830.743,15 | R$ 2.471.134.878,52 |
| **2016.1** | R$ 10.795.456.002,88 | R$ 8.172.751.647,00 |
| **2016.2** | R$ 4.763.888.337,44 | R$ 3.118.506.410,40 |
| **2016.3** | R$ 3.141.117.668,24 | R$ 3.321.498.205,75 |
| **2016.4** | R$ 2.826.394.639,25 | R$ 2.778.973.355,29 |
| **2017.1** | R$ 9.497.778.258,12 | R$ 8.075.558.121,20 |
| **2017.2** | R$ 6.794.277.356,03 | R$ 2.596.929.396,47 |
| **2017.3** | R$ 2.209.980.418,64 | R$ 2.309.716.540,64 |
| **2017.4** | R$ 3.191.492.714,73 | R$ 2.035.716.919,38 |
| **2018.1** | R$ 10.509.420.051,47 | R$ 7.245.308.577,16 |
| **2018.2** | R$ 4.951.996.638,05 | R$ 2.887.214.407,18 |
| **2018.3** | R$ 2.645.685.731,17 | R$ 1.661.562.323,31 |
| **2018.4** | R$ 3.134.115.525,46 | R$ 2.266.642.947,89 |

| | | |
|---|---|---|
| **2019.1** | R$ 9.349.435.907,97 | R$ 6.355.261.044,85 |
| **2019.2** | R$ 4.716.554.113,23 | R$ 2.370.437.131,08 |
| **2019.3** | R$ 2.325.149.395,72 | R$ 2.247.960.724,52 |
| **2019.4** | R$ 3.329.802.598,61 | R$ 1.630.845.257,18 |